



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Maithe Marques da Silva Gomes

**A perspectiva de gênero na cobertura jornalística dos  
casos de feminicídio:  
Uma análise do *Especial Elas por Elas* do portal Metrópoles**

Brasília  
2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

**A perspectiva de gênero na cobertura jornalística dos  
casos de feminicídio:  
Uma análise do *Especial Elas por Elas* do portal Metrópoles**

Trabalho apresentado para Curso de Jornalismo, da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Jornalismo, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Roberta Gregoli.



**A perspectiva de gênero na cobertura jornalística dos  
casos de feminicídio:  
Uma análise do *Especial Elas por Elas* do portal Metrópolis**

Maithe Marques da Silva Gomes

14/0152504

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Roberta Gregoli  
Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mariana Lopes  
Membro

---

Mestre Tatiana Amorim  
Membro

---

Prof. Dr Fernando Oliveira Paulino  
Suplente

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família pelo apoio e investimento em minha educação. Especialmente meu pai, Agnaldo Nogueira, pelas conversas e mensagens de incentivo durante todo o processo de produção deste trabalho. Agradeço minha mãe, Márcia Marques, e meu irmão, Matheus Marques, por entenderem minha ausência e assumirem minhas responsabilidades para que eu pudesse me dedicar exclusivamente ao meu propósito.

Agradeço também minha querida amiga e companheira dos últimos anos de graduação, Larissa Batista, pelos conselhos acadêmicos e consolo nos momentos de insegurança. Esse apoio foi fundamental para que eu prosseguisse firme e forte. Sou grata pela relação que construímos, que apesar de recente, me faz muito bem e quero levar para o resto da vida.

A minha amiga e parceira desde o primeiro dia de UnB, Nina Perez, por sempre dizer, com palavras de doçura e carinho, que eu sou capaz de alcançar meu objetivo. Obrigada por me ensinar a confiar mais em mim, grande parte de quem sou hoje foi graças aos ensinamentos que nossa amizade me proporcionou.

A minha psicóloga, Jessika Benalia, pelos sábios conselhos e mensagens diárias de apoio e incentivo.

Um agradecimento especial à minha orientadora e professora, Roberta Gregoli, pela mentoria, disponibilidade, atenção. Sou grata por todo o conhecimento que pude adquirir nesses últimos meses de trabalho em conjunto.

## RESUMO

Esta pesquisa tem por finalidade analisar como o portal de notícias Metr p les retratou os casos de feminic dio ocorridos no Distrito Federal, com recorte temporal os primeiros cinco meses de 2019. O foco da an lise ser o as reportagens do *Especial Elas por Elas*, projeto editorial iniciado em 1  de janeiro de 2019, cujo objetivo   dar visibilidade   viol ncia de g nero. A pesquisa busca refletir sobre a cobertura jornal stica em casos de feminic dio, a fim de verificar se o trabalho do ve culo est  alinhado com a perspectiva de g nero. A metodologia utilizada   a an lise quantitativa, atrav s de um panorama com categorias criadas por esta pesquisa, e qualitativa, utilizando como embasamento te rico as recomenda es especializadas do *Dossi  Feminic dio #InvisibilidadeMata*, do Instituto Patr cia Galv o, e as *Diretrizes Nacionais Feminic dio para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de G nero as Mortes Violentas de Mulheres*, da ONU Mulheres. A an lise demonstra que o *Especial Elas por Elas* apresenta um avan o em rela o a reportagens sensacionalistas sem perspectiva de g nero. Tal aprimoramento contribui para o fim da naturaliza o das viol ncias de g nero.

**Palavras-chave:** 1. Feminic dio; 2. G nero; 3. Sensacionalismo; 4.  tica no jornalismo; 5. Metr p les

## ABSTRACT

The present work aims at analyzing how the Metr p les web portal portrays the femicide cases which took place in the Federal District in the first five months of 2019. The analysis focuses on the special issue *Elas por Elas*, an editorial project that started on 1st January 2019, whose aim is to draw attention to gender-based violence. The research investigates the journalistic coverage of femicide cases in order to verify whether it incorporates a gender perspective. The methodology utilized is quantitative and qualitative analyses, using categories created for the purpose of this analysis based on the theoretical framework of expert recommendations presented in the *Dossier Femicide* by Instituto Patr cia Galv o, and in the *National Guidelines to Investigate, Prosecute and Judge Gender-based Homicides* by UN Women. The analysis demonstrates that *Elas por Elas* presents an advancement in relation to sensationalistic pieces without a gender perspective. Such an advancement contributes to the denaturalisation of gender-based violence

**Keywords:** 1. Femicide; 2. Gender; 3. Sensationalism; 4. Ethics in journalism; 5. Metr p les

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Print da página de entrada do <i>Elas por Elas</i> .....	27
Figura 2 – Condições estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.....	33

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Explica o que é feminicídio.....	43
Gráfico 2 - Cita e explica as Leis.....	45
Gráfico 3 - Relata se a vítima solicitou ajuda do Estado.....	47
Gráfico 4 - Não usa imagens desrespeitosas.....	48
Gráfico 5 - Não utiliza títulos com informações desnecessárias e revitimizantes.....	51
Gráfico 6 - Divulga canais de denúncia e serviços .....	53
Gráfico 7 - Relata histórico de violência.....	55
Gráfico 8 - Não reforça estereótipos de gênero.....	57
Gráfico 9 - Não utiliza expressão “morta por ciúmes” ou semelhante.....	59
Gráfico 10 - Não justifica as ações dos homens.....	61
Gráfico 11 - Debate questões de gênero.....	63
Gráfico 12 - Não culpabiliza a vítima.....	66
Gráfico 13 - Divulga dados estatísticos.....	69
Gráfico 14 - Utiliza fontes especializadas.....	71
Gráfico 15 - Relata se houveram medidas de reparação.....	73



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Análise quantitativa.....	41
Tabela 2 - Categorias Complementares.....	42

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1. Apresentação.....	11
1.2 Justificativa.....	14
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>16</b>
2.1 Jornalismo on-line ou webjornalismo.....	16
2.2 Ética no jornalismo.....	17
2.3 Sensacionalismo.....	19
2.4 Estudos de Gênero.....	21
<b>3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
3.1 O portal de notícias Metrôpoles.....	25
3.1.1 <i>Especial Elas por Elas</i> .....	26
3.2 Histórico de legislações de proteção à mulher.....	28
3.2.1 Lei Maria da Penha.....	30
3.2.2 Lei do Femicídio.....	31
3.3 Femicídio <i>versus</i> Homicídio.....	33
<b>4. ANÁLISE DO CORPUS.....</b>	<b>38</b>
4.1 Categorias de análise.....	39
4.2 Sugestões para a cobertura jornalística de crimes de feminicídio.....	75
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>79</b>
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>82</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Apresentação

O assassinato de mulheres por razões de gênero faz parte do cotidiano brasileiro. O Brasil é o 5º país<sup>1</sup> em morte violentas de mulheres e, de acordo com as últimas pesquisas sobre o assunto, as estatísticas permanecem elevadas. Segundo os dados do Atlas da Violência, cerca de 13 mulheres são assassinadas por dia (IPEA, 2019, p. 35). Já o relatório “A Vitimização de Mulheres no Brasil”, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em conjunto com o Instituto DataFolha, aponta que 76,4% dos autores da violência contra a mulher são conhecidos da vítima, sendo 24% parceiros e 15% ex-parceiros, e 14,6% parentes próximos. Tal porcentagem revela um aumento de 25% em relação à última edição do relatório, produzida em 2017.

Muitas vezes cometida por maridos, ex-companheiros ou pessoas próximas à vítima, essa violência estrutural permanece, ainda em 2019, naturalizada e compreendida como aceitável aos olhos da sociedade (IPG, 2016, p. 55). Ao contrário do senso comum, feminicídios não são crimes passionais, ou seja, cometidos sob influência de intensa paixão, mas sim assassinatos motivados pela discriminação de gênero e pelo sentimento de posse que os homens sentem em relação às mulheres. Essas características são produtos de uma sociedade patriarcal e machista, que enxerga a mulher como um ser inferior e subserviente ao homem.

O Brasil conta com duas principais leis de proteção e amparo à mulheres vítimas de violência. A primeira é a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, aprovada em 7 de agosto de 2006 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Revolucionária, a legislação estabelece punições mais rígidas aos agressores e medidas protetivas para as vítimas. Nove anos depois foi sancionada pelo governo de Dilma Rousseff a Lei nº 13.104, também chamada de Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal e incluiu o feminicídio como uma qualificadora do homicídio,

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: outubro de 2019

com pena prevista de 12 a 30 anos. A legislação prevê ainda o aumento da sentença em um terço caso o crime seja cometido durante a gestação, contra vítimas com deficiência, menores de 14 e maiores de 60 anos ou se for praticado na presença dos filhos ou pais da vítima.

Apesar dos avanços legislativos, a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que 52% das mulheres que já sofreram episódios graves de violência não procuraram nenhuma delegacia ou serviço de proteção (Datafolha/FBSP, 2019, p. 7). Essa estatística pode ser atribuída ao medo de retaliação do agressor, a descrença nas leis e nas instituições de Justiça, além da dependência financeira e a preocupação com o futuro dos filhos. Com isso percebe-se que, apesar do Brasil possuir algumas das melhores legislações do mundo para a proteção das mulheres, a subnotificação dos crimes ainda é um grande problema para o enfrentamento da violência sistêmica.

A realidade da violência de gênero no Distrito Federal também demonstra um cenário preocupante. De acordo com análise realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (GDF, 2018, p. 1), em 2018 foram registradas 14.985 ocorrências de violência doméstica, 402 a mais do que no ano anterior. Quanto aos crimes de feminicídio, os índices são ainda piores: 28 mulheres foram assassinadas em 2018, quase 55% a mais que em 2017. Ainda vale destacar que, até novembro de 2019, já foram registrados 29 casos, podendo este número, infelizmente, aumentar até o fim do ano.

Tendo em vista as estatísticas em torno da violência de gênero no Brasil, com destaque especial para o DF, percebe-se que existe, de fato, uma epidemia crescente de crimes contra as mulheres no país. Enfrentar esse problema estrutural e invisibilizado demanda compreender e denunciar o machismo institucionalizado de uma sociedade patriarcal. Para que isso ocorra, o jornalismo possui um papel fundamental em conscientizar e mobilizar a sociedade em prol de mudanças reais e significativas. A influência, alcance e credibilidade dos meios de comunicação são fatores extremamente poderosos e que podem fazer a diferença para informar e educar toda uma população que ainda naturaliza a violência de gênero. Deste modo,

é essencial que o jornalismo dê prioridade para o tema e cobre do Estado políticas públicas mais efetivas para combater a violência sistêmica contra as mulheres.

Esta pesquisa pretende analisar como o *Especial* abordou os casos de feminicídio ocorridos no Distrito Federal em 2019. Para isso, foi escolhido o portal de notícias online Metrôpoles, considerado o veículo líder de audiência no Estado e o 15º site mais acessado do Brasil em 2018<sup>2</sup>. O corpus da pesquisa são as reportagens do *Especial Elas por Elas*, projeto editorial que se propõe a contar, de maneira respeitosa e empática, as histórias de todas as vítimas de feminicídio no DF, com o diferencial de toda a equipe ser formada apenas por profissionais do sexo feminino.

A tese desta pesquisa é: o *Elas por Elas* apresenta uma perspectiva mais consciente sobre os crimes de feminicídio, em contraponto com as notícias sensacionalistas do jornalismo sem perspectiva de gênero. A hipótese a ser defendida é a de que as reportagens do *Especial* marcam um jornalismo mais alinhado com os direitos humanos e com as questões teóricas de gênero, mas que ainda são necessárias melhorias para uma cobertura totalmente eficaz e consciente. O objetivo geral é analisar, através de um estudo quantitativo e qualitativo, as dez reportagens publicadas pelo projeto durante os primeiros cinco meses de 2019. Já os objetivos específicos são: investigar se a cobertura jornalística cumpre com as diretrizes éticas estabelecidas para a profissão, verificar se há a presença de sensacionalismo nas reportagens e, por fim, averiguar se o *Especial* está de acordo com as questões de gênero.

Ao todo foram selecionadas dez reportagens, colhidas do material disponível na página do *Elas por Elas* até o início desta pesquisa, em agosto de 2019. A metodologia utilizada foi a análise quantitativa e qualitativa, tendo como embasamento teórico o *Dossiê Feminicídio #InvisibilidadeMata*, do Instituto Patrícia Galvão (IPG), e as Diretrizes Nacionais Feminicídio para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, da ONU Mulheres. Primeiramente, foi traçado um panorama geral de todo o conteúdo

---

<sup>2</sup> Disponível em:

<https://www.metropoles.com/brasil/imprensa/metropoles-e-o-15-site-mais-acessado-do-brasil-de-acordo-com-a-amazon>. Acesso em: novembro de 2019.

selecionado, a partir de quinze categorias, sendo seis delas do IPG e nove formuladas especificamente para este trabalho.

A primeira parte do trabalho aborda as questões teóricas do jornalismo que foram necessárias para a compreensão do tema e o avanço da análise, como o conceito de webjornalismo, ética no jornalismo, sensacionalismo e estudos de gênero. Posteriormente é feita uma contextualização sobre o portal Metrôpoles, juntamente com maiores detalhes do projeto *Elas por Elas*, em seguida é realizada uma breve exposição sobre o percurso legal e histórico de leis específicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, tanto no mundo como no Brasil - abordando a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio -, por fim é feita uma diferenciação entre homicídio e feminicídio, visto que o tópico gera debates e polêmicas. Na sequência, é realizada a análise quantitativa e qualitativa do corpus, seguida por sugestões formuladas, a partir da análise, especificamente para jornalistas em coberturas de casos de feminicídio. Por fim, são traçadas as considerações finais com os resultados da pesquisa.

## 1.2 Justificativa

Um dos principais motivos para a escolha do feminicídio como tema de pesquisa foi o caso Eloá Cristina, crime ocorrido em 2008 em que uma jovem de 15 anos foi assassinada pelo ex-namorado após quatro dias de sequestro e cárcere privado. A cobertura jornalística do caso foi intensa, contando com a presença da imprensa em frente ao prédio da adolescente durante todo o tempo e, até mesmo, com uma entrevista ao vivo por telefone com o sequestrador Lindemberg, realizada pela jornalista da RedeTV! Sônia Abrão. À época, muito se debateu sobre a postura da emissora e levantou-se a polêmica sobre a possível interferência da entrevista nas negociações entre a polícia e o sequestrador. Desta forma, mesmo ainda cursando o ensino fundamental, a maneira como os jornais abordaram e noticiaram o assassinato da jovem me impactou.

Mais recentemente, em março de 2016, o caso da aluna da Universidade de Brasília, Louise Ribeiro, também me marcou, mais pessoalmente desta vez, pois eu a conhecia. A jovem de 20 anos cursava Biologia e foi assassinada no campus da universidade pelo então colega de curso e amigo, Vinícius Neres. O crime ganhou

destaque nos jornais brasilienses e rendeu matérias durante semanas, desde a descoberta do corpo até os relatos do assassino após a prisão. Ao acompanhar todas as reportagens sobre o caso, senti a mesma sensação de desconforto, pois a maioria das notícias retratou o assassino de Louise como um jovem "apaixonado" que era "desprezado pela colega de curso". As matérias iniciais também afirmavam que Neres era ex-namorado da vítima, que, "desiludido com o término da relação", matou Louise. Tal informação foi desmentida pela família e amigos da jovem, que afirmaram que os dois eram apenas amigos.

Desde então, já na universidade e com mais consciência sobre as questões de gênero, a temática se tornou algo de grande interesse para mim e comecei a cursar disciplinas que abordassem o assunto, além de acompanhar mais atentamente os crimes de feminicídio que eram noticiados nos veículos de comunicação. Com um olhar mais atento comecei a notar um padrão de repetição, tanto de algumas expressões como dos motivos citados pelos homens para cometerem o crime. Tais características estavam presentes em quase todas as matérias de feminicídio, sendo as frases "morta por ciúmes" e "matou por não aceitar o fim do relacionamento", e suas variantes, as mais recorrentes.

As notícias sobre assassinatos de mulheres que acompanhei eram sempre divulgadas de forma superficial e destacavam o factual, mas sem se preocupar em propor um debate mais profundo sobre o que faz um homem se sentir no direito de tirar a vida de uma mulher. As desigualdades e discriminações de gênero, e o ciclo da violência daquele relacionamento eram pontos deixados em segundo plano, quase nunca sendo abordados nas reportagens. Já a descrição do assassino como alguém que "amava demais" transformava a narrativa do feminicídio em uma "relação amorosa que acabou mal", e não o retratava como um crime resultante de uma violência sistêmica, naturalizada pela sociedade.

A escolha de analisar o projeto editorial *Elas por Elas* do portal Metrôpoles veio do diferencial que a iniciativa propõe: contar a história de todas as vítimas de feminicídio do Distrito Federal do ano de 2019 de forma empática e respeitosa, sendo todas as reportagens escritas e produzidas por uma equipe de mulheres. A ideia de trazer uma nova perspectiva e abordagem para os crimes de gênero, a fim

de humanizar aquelas mulheres, motivou o interesse em usar o *Especial* como objeto de pesquisa para meu trabalho de conclusão de curso, contribuindo para uma reflexão mais geral sobre o papel social da imprensa na conscientização da sociedade sobre a violência e os crimes praticados contra as mulheres.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Jornalismo online ou webjornalismo**

Segundo Canavilhas, o surgimento de novos meios de comunicação social deram origem à rotinas e linguagens jornalísticas específicas e adaptadas para aquele respectivo meio (CANAVILHAS, 1999, p. 1). De acordo com ele, a nomenclatura dada está diretamente relacionada com a suporte técnico, sendo o jornalismo em papel chamado de jornalismo impresso, o televisivo denominado telejornalismo e o radiofônico de radiojornalismo. Com o advento da internet aparece uma nova categoria: o jornalismo online, que segundo o pesquisador, não apresentou uma alteração na linguagem, apenas abarcou a migração dos antigos meios para este novo.

Contudo, o autor destaca que o jornalismo na internet pode ser bem mais do que a mera replicação do que é produzido nos outros meios de comunicação, mas para que isso ocorra é preciso haver "convergência entre texto, som e imagem em movimento, o webjornalismo pode explorar todas as potencialidades que a internet oferece, oferecendo um produto completamente novo: a webnotícia" (CANAVILHAS, 1999, p. 1). Sendo assim, Canavilhas compreende a modalidade de fazer jornalismo na internet - através das possibilidades de adaptação que o meio oferece - como sendo jornalismo na web ou webjornalismo, e não jornalismo online.

Palacios aponta as principais características desse novo jornalismo, através das definições de Bardoel e Deuze no ano 2000: interatividade, customização de conteúdo, hipertextualidade e multimídia (PALACIOS, 2002, p. 2). A fim de complementar, Palacios estabelece cinco características: multimídia/convergência, interatividade, hipertextualidade, personalização e memória. Ele acrescenta, ainda, a instantaneidade como a sexta característica do webjornalismo, pois o recurso proporciona a constante atualização das informações.



Sendo assim, o webjornalismo se configura em um artifício com as mais diversas possibilidades e, até mesmo, vantagens em relação aos meios de comunicação mais antigos e tradicionais. Seu caráter plural permite que a leitora ou o leitor experimente um conteúdo multimídia, interativo e instantâneo.

Compreendendo as características estabelecidas por Canavilhas e Palacios, pode-se dizer que o *Especial Elas por Elas* se enquadra na definição de webjornalismo, pois apresenta uma adaptação na linguagem e um conteúdo específico para o público da internet. Diferentemente de muitos jornais que possuíam a versão impressa antes de migrarem para o digital, o portal Metrôpoles surgiu inteiramente na web e com a proposta de ser um veículo multimídia. Tal proposta reflete nas características e estrutura do *Especial*, que combina texto, fotografia, áudio, vídeo e uma infografia inovadora e personalizada.

## 2.2 Ética no jornalismo

O jornalismo é uma profissão com grande responsabilidade social<sup>3</sup>, capaz de pautar os assuntos da sociedade e influenciar agendas. Para que o trabalho seja bem realizado e possua credibilidade, é necessário que alguns conceitos essenciais sejam compreendidos e seguidos pelos profissionais da área: a objetividade, a imparcialidade, a busca pela verdade e precisão, e a confidencialidade. Esses preceitos são guias e devem estar sempre presentes nas rotinas produtivas dos e das jornalistas, mesmo que o período de apuração seja curto. Contudo, para que tais princípios sejam exercidos e efetivamente cumpridos, é preciso que estejam ancorados na ética, tida como dever fundamental, pois, ao segui-la, os e as jornalistas prestam um serviço respeitável, confiável e de qualidade para a população.

Tendo em vista a importância da ética para a profissão, a Federação Nacional de Jornalistas elaborou em 1987 o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, documento composto por um conjunto de princípios que os e as profissionais devem obedecer durante o exercício de suas atividades. Além de estabelecer diretrizes de conduta, o código também aborda questões sobre a

---

<sup>3</sup> Segundo o Art. 3º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

responsabilidade profissional, a relação do jornalismo com o público, com os órgãos do Estado e com os e as colegas de carreira. De acordo com Art. 17 da norma, jornalistas que descumprirem as condutas previstas estão “sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação” (FENAJ, 2007).

Segundo Pedro Gilberto Gomes é preciso que a comunicação esteja assentada nos valores éticos universais de justiça, solidariedade e reciprocidade, procurando sempre apoiar o princípio moral na dignidade e no valor da pessoa humana (GOMES, 2003, p. 95). Para o autor, a meta dos meios de comunicação é justamente a humanização, sendo essencial que se enxergue o bem comum como fator decisivo e que todas as decisões passem por este crivo. Gomes afirma, ainda, que “será bom, na medida em que servir para o bem comum e for útil para a vida e o progresso da comunidade” (GOMES, 2003, p. 97).

Entretanto, no dia a dia das redações esse valor ético muitas vezes é deixado de lado a fim de atender o viés mercadológico das empresas jornalísticas e assim conquistar maiores números e acessos. Segundo Caio Túlio Costa (2008, p. 53) o jornalismo é tratado como negócio desde o início do século XIX, pois uniu a curiosidade humana de saber o que acontece ao seu redor com a busca dos empresários pelo lucro. Esse desejo partia tanto dos que fabricavam os periódicos como dos que os comercializavam, resultando em um processo em que todas as partes se beneficiavam. O autor resume afirmando que “não há jornalismo, desde seu nascimento enquanto indústria, que não seja simultaneamente prestação de serviço público e negócio” (COSTA, 2008, p. 57).

Levando tudo isso em consideração, percebe-se um dilema no campo jornalístico: conciliar o Código de Ética com a visão de mercado necessária para atingir o lucro. Na teoria, todos os profissionais deveriam respeitar e seguir os termos que estão estabelecidos na norma nacional, todavia não é o que ocorre na rotina das redações. Nessa encruzilhada, muitas vezes os veículos de comunicação optam por abordar e explorar certos temas de forma equivocada- especialmente as desgraças humanas - para aumentar as vendas e fazer crescer a audiência. Apesar

de contra o Código essa escolha produz resultados para os jornais, fazendo que o essa dinâmica continue se perpetuando:

O problema não pode ser deixado somente aos jornalistas e suas categorias. Com efeito, não serão os jornalistas e as empresas jornalísticas os únicos responsáveis pelos desvios de conduta da profissão. Estes desvios afetam, em primeiro lugar, o público e, mais globalmente, a sociedade.” (GOMES, 2003, p. 87)

Como explica o autor, esses desvios de conduta que priorizam o lucro à informação afetam principalmente o público, visto que o jornalismo influencia e pauta os assuntos que serão debatidos na sociedade. Sendo assim, o *Especial* apresenta um diferencial em meio a esse sistema que visa o ganho financeiro, pois ao invés de apelar para artifícios que estimulam o clique - como fotos e vídeos exibindo a violência explícita contra as vítimas - o projeto se preocupa em preservar a memória das mulheres.

### 2.3 Sensacionalismo

Dando continuidade aos preceitos firmados pelo Código de Ética, o Art. 11 declara que o jornalista não deve divulgar informações “I - visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica; II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes” (FENAJ, 2007). Contudo essas duas diretrizes são frequentemente infringidas, pois o caráter mercadológico do jornalismo faz com que os veículos de comunicação se apoiem no sensacionalismo para atrair mais público e, conseqüentemente, aumentar os ganhos financeiros.

Danilo Angrimani define sensacionalismo como “tornar sensacional um fato jornalístico que, em outras circunstâncias editoriais, não mereceria esse tratamento” (ANGRIMANI, 1995, p. 16), ou seja, sensacionalizar algo que por natureza não possui esse caráter. O autor explica que para chegar neste resultado a notícia é regada com um tom escandaloso e espalhafatoso, extrapolando e superdimensionando o fato real (ANGRIMANI, 1995, p. 16). No Brasil, os veículos sensacionalistas passaram a ser chamados de “imprensa marrom”, expressão de

cunho pejorativo empregada com a intenção de ofender e questionar a credibilidade de uma publicação.

Marcondes Filho define a notícia como sendo a informação modificada em mercadoria. Para atingir tal feito é preciso recorrer aos “apelos estéticos”, geralmente com carga emocional e sensacional. Para que isso ocorra, a notícia precisa sofrer alterações “que a adapta às normas mercadológicas de generalização, padronização, simplificação e negação do subjetivismo” (MARCONDES, 1989, p. 13). Essa modificação é feita para que o produto em questão se torne mais interessante e atrativo, tudo isso na intenção de chamar a atenção do leitor. Marcondes discorda dessa prática e afirma que o viés mercadológico inverte as prioridades:

A grande mudança que se opera nesse tipo de imprensa é a inversão de importância e de preocupação quanto ao caráter de mercadoria do jornal. O seu valor de troca, a venda dos espaços publicitários para assegurar a sustentação e a sobrevivência econômica, passa a ser prioritário em relação ao valor de uso, a parte puramente redacional-noticiosa dos jornais. A tendência é a de fazer do jornal um amontoado de comunicações publicitárias permeado de notícias. [...] A tendência é a de fazer do jornal um amontoado de comunicações publicitárias permeado de notícias (MARCONDES, 1989, p. 67)

Felipe Lazzari Silveira (2013, p. 298) também critica essa dinâmica e afirma que para alcançar o lucro, dito por ele como o objetivo principal, os veículos de comunicação muitas vezes passam do limite e se aproveitam de pautas trágicas, maximizando e explorando de forma sensacionalista os fatos:

Ocorre que no decorrer do processo, os veículos de comunicação, que necessitam dos recursos investidos pelos mais diversos tipos de anunciantes (empresas privadas, artistas, governos e etc.), extrapolam o amplo direito de informar e propagam informações sensacionalistas que, na maioria das vezes, são referentes a temas como crimes violentos (inclusive exibindo cadáveres despedaçados) e catástrofes, havendo também a exploração da dor alheia, o constrangimento de vítimas desoladas e a violação da privacidade de algumas pessoas, normalmente pertencentes aos estratos economicamente inferiores da população. (SILVEIRA, 2013, p.298)

Márcia Franz Amaral (2003, p. 137) afirma que, por mais que o jornais precisem levar em consideração os resultados econômicos do veículo de comunicação, eles não podem correr o risco de perder a credibilidade. Para ela, o jornalismo possui responsabilidade com a realidade e o crédito que carregam é a

energia social da profissão. Segundo Amaral, a “atividade sustenta o status de mostrar a realidade tal como ela é e detém o discurso sobre o estado de coisas no mundo” (AMARAL, 2003, p. 137) Desta forma, ao optar por sensacionalizar as notícias o jornalismo arrisca o próprio lucro, pois ao perder a credibilidade com a população a audiência tende a cair, juntamente com o rendimento financeiro. Diante disso, pode-se afirmar que o *Elas por Elas* não se enquadra nesse modelo de jornalismo pois, apesar do tema ser propício, o caráter mórbido dos crimes não é enfatizado a fim de conquistar o lucro.

#### 2.4 Estudos de Gênero

Segundo Simone de Beauvoir, a mulher ocupa o espaço do Outro na história e é sempre representada como algo secundária. O homem corresponde ao Sujeito, o ser positivo e universal (BEAUVOIR, 1970, p. 9). A teórica define o Outro como sendo “a passividade em face da atividade, a diversidade que quebra a unidade, a matéria oposta à forma, a desordem que resiste à ordem”. A mulher é, assim, “voltada ao Mal” (BEAUVOIR, 1970, p. 101). A partir do momento que este Outro (mulher), rompe com a estrutura imposta e conquista uma posição de poder semelhante a do Sujeito (homem), ela apresenta-se uma ameaça. Tendo em vista essa dinâmica histórica de relações sociais desiguais entre os gêneros, formou-se um ambiente propício para a violência contra a mulher, no qual o homem se sente no direito de puni-la, muitas vezes com a morte.

Noções biológicas também são frequentemente empregadas para tentar justificar a inferioridade das mulheres em relação aos homens. Contudo, Joan Scott, refuta este argumento e afirma que gênero serve para caracterizar as relações sociais entre os sexos:

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as 'construções sociais' - a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. (SCOTT, 1989, p. 14)

O conceito de gênero aplicado neste trabalho é, como explica Kellen Follador, o de uma construção social que restringe os papéis que ambos os sexos

devem cumprir na sociedade (FOLLADOR, 2009, p. 5). Segundo a autora, o gênero não é taxativo e não está necessariamente alinhado com a questão biológica. Follador afirma ainda que, além de social, o gênero também pode ser compreendido como uma convenção “histórica e cultural, baseada nas diferenças sexuais. Logo, está ligado às relações sociais criadas entre os sexos” (FOLLADOR, 2009, p. 5). A autora atribui a diferença entre os gêneros ao patriarcado, pois esse sistema se apoia na máxima de que os homens exercem a função de chefe da família, dominando as mulheres e mantendo sobre elas a autoridade (FOLLADOR, 2009, p. 8).

Margareth Rago, estudiosa das questões de gênero no Brasil e uma das fundadoras do relevante periódico *Cadernos Pagu*, considera o debate um avanço, visto que novos espaços surgem para a discussão de temas não pensados e não problematizados (RAGO, 1998, p. 93). Para ela, é extremamente positivo as novas formas de construção das relações sociais, pensadas para além do universo masculino:

Sem incorrer na ilusão de que as mulheres vêm libertar o mundo, acredito que a pluralização possibilitada pela negociação entre os gêneros é fundamental não só para a construção de um novo pacto ético, mas para a própria construção de um ser humano menos fragmentado entre um lado supostamente masculino, ativo e racional e outro feminino, passivo e emocional. A superação da lógica binária contida na proposta da análise relacional do gênero, nessa direção, é fundamental para que se construa um novo olhar aberto às diferenças. Entendo também que a categoria do gênero não vem substituir nenhuma outra, mas atende à necessidade de ampliação de nosso vocabulário para darmos conta da multiplicidade das dimensões constitutivas das práticas sociais e individuais. Neste caso, a dimensão sexual. (RAGO, 1998, p. 93)

Outro ponto que necessita de atenção é a relação entre gênero, raça e classe. Apesar da violência de gênero ser um problema enfrentado por todas as mulheres, é importante ressaltar que as negras sofrem, além do preconceito de gênero, com o racismo. Também merece destaque o agravante de que, muitas vezes, essas mulheres pertencem às classes mais desfavorecidas da sociedade. Para Angela Carla de Farias e Lina Maria Brandão Aras (2017), as mulheres negras estão, quantitativamente, mais expostas a este fenômeno, pois devido à falta de poder econômico e por possuírem menor ascensão social, elas estão “mais

vulneráveis às múltiplas violências de gênero e menos instrumentalizadas a buscar apoio institucional” (FARIAS; ARAS, 2017, p. 5).

Sendo assim, é imprescindível que se compreenda a importância do feminismo negro, entendendo as diferenças e particularidades das pautas dessas mulheres. Algumas teóricas que relacionaram os estudos de gênero com a raça foram as feministas negras Audre Lorde, bell hooks e Patricia Hill Collins, pois, como percebido por elas, o feminismo apenas se atentava para as reivindicações das mulheres brancas e de classe média e alta. Desta forma, Collins ressalta essa diferença dizendo que:

Tanto ideologias racistas como sexistas compartilham a característica comum de tratar grupos dominados – os “outros” – como objetos aos quais faltam plena subjetividade humana. Por exemplo, ao enxergarem as mulheres negras como mulas teimosas e as brancas como cachorros obedientes, ambos os grupos são objetificados, mas de maneiras diferentes. Nenhuma das duas é vista como plenamente humana e, portanto, ambas se tornam elegíveis para modelos específicos de dominação de raça/gênero. (COLLINS, 2016, p. 106)

Outra forma utilizada para colocar as mulheres em segundo plano é através do uso da linguagem. Simone de Beauvoir, em seu livro clássico *O segundo sexo*, diz que, além de representar o ser positivo, o homem também é o ser neutro, pois é dito “os homens” para se referir aos seres humanos de ambos os sexos (BEAUVOIR, 1970, p 9). Roberta Gregoli afirma que adotar a forma masculina como universal exclui, simbólica e literalmente, as mulheres dos feitos da humanidade, ou seja, ignora a maior parte da população (STEVENS ET AL, 2017, p. 370). Para a autora, esse silenciamento representa a forma mais profunda, e por isso negligenciada, da violência sistêmica e generalizada da sociedade, contribuindo para a continuidade dessa série de violências praticadas contra as mulheres, sendo o ápice dessa violência o feminicídio. Desta forma, cabe à língua o poder de modificar tal estrutura excludente.

Tendo em vista que a língua molda o pensamento, empregá-la de forma preconceituosa contribui para que a perpetuação desse ciclo de discriminações continue acontecendo. Gregoli ressalta que a língua representa uma ferramenta primordial para a preservação da dominação de gênero, entretanto, caso seja

empregada de forma consciente, ela pode ser uma importante ferramenta para uma mudança social e cultural (GREGOLI, 2017, p. 381).

Os meios de comunicação, portanto, exercem um papel fundamental, principalmente o jornalismo devido sua responsabilidade social e influência sobre a sociedade. A imprensa precisa se atentar para essa forma invisibilizada de violência, não só tomando as devidas precauções para não utilizar a língua de maneira excludente, mas também denunciando a existência desse problema para a sociedade.



### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

#### 3.1 O Portal de notícias Metrôpoles

O Metrôpoles é um portal de notícias on-line fundado em 8 de setembro de 2015 e atualmente é o veículo de informação mais acessado do Distrito Federal<sup>4</sup>. No comando estão três mulheres: Lilian Tahan, Priscilla Borges e Maria Eugênia Moreira, ocupando respectivamente os cargos de diretora-executiva, editora-executiva e editora-chefe. A equipe conta com duzentos profissionais, sendo jornalistas, colunistas, publicitários e publicitárias, produtores e produtoras, locutores e locutoras, fotógrafos e fotógrafas, artistas, dentre outros. Segundo dados do Google Analytics<sup>5</sup>, cerca de 35 milhões de pessoas acessam o portal mensalmente<sup>6</sup>.

Inicialmente, o portal possuía somente relevância regional, abrangendo o público do Distrito Federal e Entorno, porém com o crescimento e o aumento da credibilidade, o veículo atingiu importância nacional. Com conteúdos variados - notícias do Brasil e do mundo, economia, esportes, entretenimento, celebridades, saúde, gastronomia, entre outros - o veículo se destacou e atualmente figura na lista dos 10 maiores portais de notícia do país<sup>7</sup>. Por ter nascido em meio cem por cento digital, o veículo tem a proposta de se destacar com o jornalismo multimídia, desta forma, além do site o portal mantém também uma estação de rádio, a 104.1 FM, com programação 24 horas por dia. Segundo a lista elaborada pelo Alexa, tecnologia da Amazon que avalia o tráfego na web e análise de dados, o Metrôpoles aparece na 15ª posição dos vinte sites mais populares do Brasil, acima de grandes empresas como Netflix e Twitter.

O Metrôpoles já foi considerado um dos melhores veículos do mundo em design, segundo avaliação da *Society for News Design*<sup>8</sup>, e venceu cinco prêmios na categoria de Melhor Design Digital de 2017<sup>9</sup>, prêmio máximo do jornalismo gráfico.

---

<sup>4</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Metr%C3%B3poles\\_\(jornal\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Metr%C3%B3poles_(jornal)). Acesso em: outubro de 2019.

<sup>5</sup> Ferramenta de monitoramento e análise para medir o desempenho online de sites e aplicativos.

<sup>6</sup> <https://www.metropoles.com/expediente>. Acesso em: novembro de 2019.

<sup>7</sup> <https://www.metropoles.com/expediente>. Acesso em: novembro de 2019.

<sup>8</sup> *Society for News Design* (SND) é uma organização internacional para profissionais da área de notícias da indústria de mídia, focados principalmente no design gráfico, ilustração, web design e infográficos. Acesso em: novembro de 2019.

<sup>9</sup> Competição parte da SND, o *The Best Digital Design*. «2017 Results – The Best of Digital Design». [www.snd.org](http://www.snd.org) (em inglês). Acesso em: novembro de 2019.

Outros jornais de renome como o *The New York Times*, *The Washington Post*, *Wall Street Journal*, *Financial Times* e *The Guardian* também integravam a lista de ganhadores. Em 2018, o portal participou do 34ª Prêmio Colunistas Brasília, tradicional premiação de comunicação de marketing do Brasil, e venceu na categoria "Veículo Eletrônico do Ano", por se destacar pela atuação multimídia. Ao todo o veículo de informação conquistou 20 troféus e certificados em 2018<sup>10</sup>.

Devido à sua popularidade e o engajamento para abordar o feminicídio com a devida perspectiva de gênero, o Metrôpoles foi escolhido como objeto de pesquisa, especificamente o *Especial Ela por Elas*.

### 3.1.1 O *Especial Elas por Elas*

Sob o comando da editora-chefe Érica Montenegro, o *Especial Elas por Elas* tem como objetivo contar as histórias de todas as mulheres vítimas de feminicídio no Distrito Federal durante o ano de 2019, visando respeitar a memória da vítima e de seus familiares. O intuito do projeto é mudar a abordagem que geralmente é dada para esse tipo de crime, e colocar o problema da violência contra a mulher em pauta. De acordo com o Metrôpoles, a intenção é “aproximar os leitores da trajetória de vida dessas mulheres e criar empatia, único sentimento capaz de interromper a indiferença diante dos pedidos de socorro de tantas brasileiras”<sup>11</sup>. O portal ainda frisa que, para que mudanças reais ocorram, é necessário conscientizar a sociedade e as instituições do Estado sobre a gravidade da violência de gênero. Para fornecer maior visibilidade e aumentar o acesso, o ícone do *Elas por Elas* foi posicionado no lugar com maior destaque da página principal do portal.

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/imprensa/retrospectiva-2018-metropoles-quebra-recordes-e-vence-20-premios>. Acesso em: novembro de 2019.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/elas-por-elas-conheca-a-historia-das-vitimas-de-femicidio-no-df>. Acesso em: novembro de 2019.



FIGURA 1: Print da página de entrada do *Elas por Elas*

Todas as reportagens são escritas por colaboradoras convidadas e, de acordo com a editora-chefe do *Especial*, a escolha dos casos é feita através de um cronograma pré-definido<sup>12</sup>. Após a designação, as jornalistas têm três semanas para apurar e redigir as histórias, após esse período o texto é entregue à equipe do *Elas por Elas* para a edição final e a criação de peças gráficas. Levando em conta todas essas etapas, o processo de produção leva cerca de um mês, dando tempo para uma apuração bem executada e profunda, em forte contraste à rotina corrida de uma redação de jornal.

Além das reportagens sobre as vítimas de feminicídio, a equipe do *Especial* produz conteúdos extras que abordam diversos aspectos da temática, como o ciclo da violência, formas de enfrentar o problema, entrevistas com especialistas e matérias sobre pesquisas e dados estatísticos. Para abarcar todo esse material, o portal dedicou uma página exclusiva para o *Elas por Elas*, onde leitores e leitoras conseguem encontrar todo o conteúdo disponível de forma intuitiva. Ainda na página inicial do projeto, ficam dispostos dois contadores, um mostrando o atual número de feminicídios e o outro os casos de violência contra as mulheres no Distrito Federal.

Fora os conteúdos produzidos para o portal, o Metrôpoles expandiu o projeto e iniciou uma campanha de conscientização em parceria com a Secretaria de

<sup>12</sup> De acordo com entrevista dada à pesquisadora.

Educação do Distrito Federal, a fim de educar adolescentes sobre o problema. A iniciativa começou em maio e já visitou quinze escolas públicas para debater o machismo, o protagonismo das mulheres, leis de proteção à mulher, rede de apoio às vítimas, responsabilização dos agressores e ciclo da violência, além de orientações sobre o que deve ser feito ao ser vítima ou presenciar violência de gênero. Para registrar o encontro, todos os colégios visitados ganharam grafites personalizados do *Elas por Elas*. Após os resultados positivos, a intenção da Secretaria de Educação é que a campanha de conscientização nas escolas continue acontecendo em 2020<sup>13</sup>.

### 3.2 Histórico de legislações de proteção às mulheres

Para compreender as características da Lei do Femicídio, é preciso conhecer o histórico das legislações que abordaram as questões da violência contra a mulher. Segundo Miriam Pillar Grossi, a criação de leis específicas e políticas públicas direcionadas para a temática da violência de gênero, tanto no Brasil como em vários países do Ocidente, foi impulsionado pela movimentação de grupos feministas (GROSSI, 2012, p. 87). Já no cenário internacional, Grossi aponta que o desempenho desses grupos “permitiu a construção de uma rede normativa que foi definitiva para que o Brasil também edificasse um sistema interno de leis referentes à proteção legal das mulheres”. Sendo assim, o pontapé para o desenvolvimento de leis, nacionais e internacionais, que tinham como objetivo proteger as mulheres partiu das lutas e protestos das feministas, sob a argumentação de que a violência de gênero configurava infração aos direitos humanos (GROSSI, 2012 p. 88).

Grossi aponta tais direitos como sendo “a ideia incontestável, absoluta e universal dos direitos humanos, como direitos ‘naturais’ que dispensam pré-definição ou justificativas” (GROSSI, 2012, p. 88). A partir desse conceito deu-se início, em âmbito internacional, ao processo de legitimação da igualdade de gênero. O resultado desta demanda resultou em dois tratados essenciais: a Carta das Nações Unidas, em 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Ambos

---

<sup>13</sup> Disponível em:

<https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/metropoles-faz-palestra-sobre-femicidio-em-15-escolas-do-df>. Acesso em: novembro 2019.

os documentos foram marcos no que diz respeito ao caminho percorrido para a efetivação dos direitos das mulheres no mundo.

Quase três décadas depois, em 1975, foi realizada na Cidade do México a I Conferência Mundial sobre a Situação da Mulher. O evento ocorreu durante o Ano Internacional da Mulher, iniciativa criada para promover conscientização e debater sobre o problema da discriminação contra as mulheres no mundo. A Conferência representou outro marco pois, segundo Grossi o sistema global que atendia todas as questões dos direitos humanos passou a possuir um sistema específico para lidar somente com os direitos das mulheres (GROSSI, 2012, p. 88).

Com as resoluções obtidas na conferência, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, CEDAW na sigla em inglês. Em 1981 o Brasil, e diversos outros países, se tornaram signatários do documento, contudo os Estados impuseram várias ressalvas quanto à efetiva implementação da proposta. Ainda assim, é inegável a importância histórica da Convenção para a luta dos direitos das mulheres. Somente em 1994 o Brasil retirou todas as ressalvas da CEDAW e aderiu completamente ao documento.

Já em 1993, em Viena na Áustria, foi realizada a II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, evento que culminou na Declaração sobre a Eliminação da Violência e marcou a história, pois compreendeu que os direitos das mulheres fazem parte dos direitos humanos e, desta forma, a violência de gênero consiste na infração direta dos mesmos. Em 1994, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos implementou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, documento que incumbia aos Estados signatários a criação de medidas de proteção e amparo para mulheres em situação de violência. O tratado representou um reforço a Convenção de Viena e foi ratificada pelo Brasil no final de 1995. Grossi pontua que o documento foi o primeiro a expandir o significado de violência contra a mulher para incluir, além das agressões físicas, também os danos psicológicos.

Sua importância reside no fato de que firmou o reconhecimento e o repúdio da OEA à violência contra as mulheres, lacuna esta que não

havia sido preenchida pela CEDAW. Outrossim, em seu art. 2º denuncia que “entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica” e em seu art. 4º, alínea b, inclui dentre os direitos humanos das mulheres “o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”. Percebe-se, destacadamente, que esta foi a primeira previsão legal em que a violência psicológica se inclui no conceito de violência contra a mulher. (GROSSI, 2012, p. 89)

### 3.2.1 Lei Maria da Penha

A Convenção de Belém do Pará foi uma grande inspiração para o que viria a se tornar a primeira legislação de proteção específica para mulheres no Brasil: A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006, a Lei previa mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, descrita no art. 5º como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”<sup>14</sup>. O nome da legislação foi dado em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica que ficou paraplégica após sofrer uma tentativa de homicídio por parte do marido, Antônio Heredia Viveros, com quem viveu por 23 anos em situação de violência doméstica. Após o crime, Maria da Penha se tornou ativista e atualmente lidera movimentos de defesa pelos direitos das mulheres.

A Lei 11.340/2006 explica que as agressões podem ocorrer no ambiente doméstico, ou seja no espaço de convivência dos envolvidos, no âmbito familiar, cometidas por pessoas que são ou se consideram parentes, e em qualquer relação íntima afetiva na qual o agressor conviva ou já tenha convivido com a vítima. Vale destacar que tais disposições não se enquadram somente para relação afetiva envolvendo homem e mulher, podendo abranger também relacionamentos lésbicos. Segundo o art. 7º da Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua

---

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: novembro de 2019.

intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.<sup>15</sup>

De acordo com a Organização das Nações Unidas<sup>16</sup>, a legislação brasileira de combate à violência doméstica está entre as três melhores e mais avançadas do mundo. Tamanho destaque pode ser atribuído ao diferencial que a Lei Maria da Penha propõe, abrangendo em seu texto não apenas penalidades mais duras aos agressores, mas também outros mecanismos primordiais para promover segurança e apoio às vítimas. Sendo assim, questões como a prevenção do crime, planos de assistência à mulher agredida, diretrizes de conduta de atendimento para a autoridade policial e as medidas de proteção resultam em uma legislação completa, incluindo medidas protetivas.

### 3.2.2 Lei do Femicídio

De acordo com os dados do *Mapa da Violência*, o índice era de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, fazendo com que o país fosse o 5ª em mortes violentas de mulheres, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e da Rússia (WAISELFISZ, 2015, p. 27). Traçando um paralelo com países desenvolvidos, no Brasil são assassinadas 48 vezes mais mulheres que no Reino Unido, 24 vezes mais que na Irlanda ou Dinamarca e 16 vezes mais que no Japão ou Escócia.

---

<sup>15</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: outubro de 2019

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-da-onu-mulheres-sobre-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: outubro de 2019

Quase uma década após o surgimento da Lei Maria da Penha, foi criada uma nova legislação relevante: a Lei 13.104/2015, também conhecida como Lei do Feminicídio, sancionada em 9 de março de 2015 pela então presidente da República Dilma Rousseff. A criação da lei veio a partir da recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que pesquisou a violência contra as mulheres no Brasil entre março de 2012 e julho de 2013 (IPG, 2016, p. 12).

A princípio, o texto definia o crime como sendo a forma mais extrema da violência de gênero que culmina na morte da mulher, tendo como possíveis características a existência de "relação íntima de afeto ou parentesco entre o autor do crime e a vítima; a prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima; mutilação ou desfiguração da mulher, antes ou após a morte" (IPG, 2006, p. 12). Contudo, durante o processo de aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado, o texto foi modificado para "quando for cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino". Tal alteração ocorreu devido a pressão dos parlamentares da bancada religiosa para que a expressão "gênero" fosse substituída.

Com a mudança, o §2º-A do art. 121 do Código Penal determina que o feminicídio ocorre quando há violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher<sup>17</sup>. Sendo assim, o crime foi enquadrado como um qualificador do homicídio e passou a fazer parte da categoria dos crimes hediondos juntamente com estupro, latrocínio, extorsão, dentre outros. A lei prevê ainda o aumento da pena em um terço caso o crime seja cometido durante a gravidez ou nos três meses após o parto, contra vítima menor de 14 anos ou maior de 60 anos e contra mulheres com deficiência. Caso o feminicídio seja praticado na presença dos filhos, pais ou avós da vítima a sentença também é agravada.

Antes da promulgação da Lei 13.104/2015, não havia na legislação brasileira uma punição específica para o assassinato de mulheres, sendo assim, as mortes eram julgadas pelos mesmos parâmetros legais estabelecidos para o crime de homicídio. Em alguns casos, o assassinato poderia ser enquadrado em alguns

---

<sup>17</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm). Acesso em: outubro de 2019.



qualificadores previstos no Art. 121 do Código Penal - motivo torpe, fútil, dificuldade de defesa da vítima ou ocultação do corpo -, porém não existia nenhum acréscimo na pena pelo crime ser cometido por motivos de gênero. Todavia, com a sanção da Lei do Feminicídio, o crime foi incluído como o sexto qualificador, alterando a pena mínima de 6 a 20 anos de reclusão para 12 a 30 anos.

De acordo com o documento *Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*, os crimes de gênero "são resultantes da desigualdade de poder que caracteriza as relações entre homens e mulheres nas sociedades" (ONU MULHERES, 2016, p. 20). Tal definição vai em descontra do senso comum, que entende o assassinato de mulheres como crimes passionais motivados por problemas na relação íntima do casal ou por um ato de insanidade justificado por distúrbios psíquicos. Sendo assim, para compreender as reais razões por trás do feminicídio é preciso ter em perspectiva as condições estruturais que favorecem a perpetuação desse crime na sociedade.

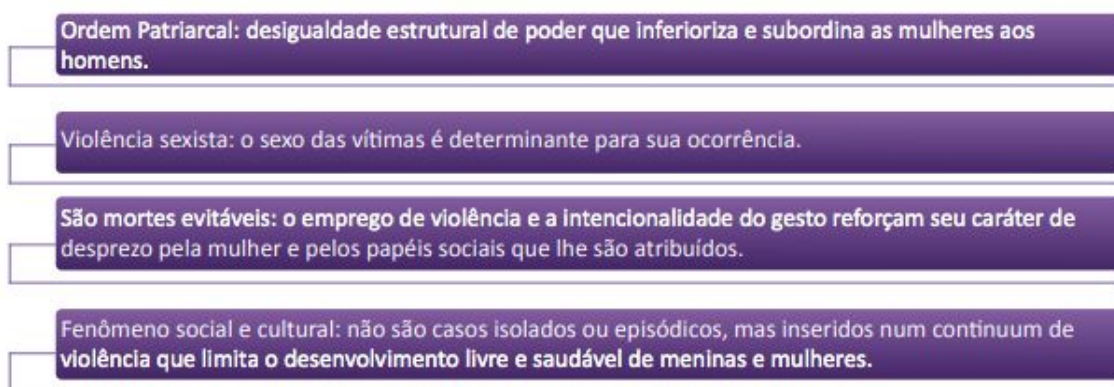


Figura 2: Condições estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero. Print do documento *Diretrizes Nacionais Feminicídio*/ Data: 9 de novembro de 2019.

### 3.3 Feminicídio versus Homicídio

De acordo com Carmen Hein de Campos, a origem do termo feminicídio - do inglês *femicide* - é atribuído à socióloga sul-africana Diana Russel, que o empregou em 1976 para descrever o assassinato de mulheres "por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que invisibiliza aquele crime letal" (CAMPOS, 2015, p. 105). Inicialmente, a nomenclatura foi cunhada com o objetivo de contestar a neutralidade do termo "homicídio", tendo em vista que o

emprego da expressão para definir mortes de mulheres cooperava para invisibilizar os crimes cometidos por motivos de gênero. Já em 1990, Russel, juntamente com Jane Caputti, redefiniram feminicídio como sendo o fim extremo de uma série de atos de terror praticados contra as mulheres, como abusos físicos e psicológicos, estupro, tortura, incesto, agressão física e sexual, mutilação genital, maternidade forçada, heterossexualidade forçada, dentre outras violações.

Marcela Lagarde (2004) alterou o conceito do termo feminicídio a fim de incluir um elemento político na definição pois, segundo a autora, as mortes de mulheres são resultantes de um contexto de impunidade e conivência do Estado (LAGARDE apud CAMPOS, 2015, p. 105). Lagarde destaca que, para que esse tipo de crime se concretize, é necessário a omissão e negligência das autoridades, visto que tais instituições não proporcionam segurança para a vida das mulheres. Por essa razão, a autora afirma que o feminicídio é um crime do Estado, caindo sobre ele a responsabilidade para a produção das mortes de mulheres (LAGARDE, apud CAMPOS, 2015, p. 105).

Wânia Pasinato (2011) também destaca que o feminicídio não é um evento isolado, mas sim resultado da violência “definida como universal e estrutural e fundamenta-se no sistema de dominação patriarcal presente em praticamente todas as sociedades do mundo ocidental” (PASINATO, 2011, p. 230). A autora destaca que a morte de mulheres faz parte de um padrão cultural que é aprendido e passado de geração para geração, naturalizando a violência. Sendo assim, dá-se um ciclo vicioso dentro desse sistema patriarcal, no qual o feminicídio e todas as violências ligadas a ele são “apresentados como resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres, sendo também condição para a manutenção dessas diferenças” (PASINATO, 2011, p. 230).

Desde a criação da Lei do Feminicídio, a necessidade de uma legislação específica para tratar das mortes de mulheres tem sido debatida à exaustão. Sob o argumento de que o crime de assassinato é igual para todas as pessoas - sejam elas homens, mulheres, negros ou homossexuais - muitos acreditam que a Lei é injusta e, até mesmo, algo inventado por feministas e pelo politicamente correto. Após a publicação de uma matéria sobre feminicídio nas redes sociais, não é raro

encontrar comentários de leitores mais preocupados em questionar a relevância do termo do que em discutir sobre o caso que está sendo noticiado. Sendo assim, é primordial que a sociedade conheça as características e particularidades de cada crime, bem como a necessidade de uma legislação que ampara mulheres vítimas de violência de gênero.

Segundo previsto no Art. 121 do Código Penal, homicídio consiste em tirar a vida de alguém e é considerado pela legislação brasileira como crime hediondo, com pena prevista de 6 a 20 anos. Contudo, o tempo de reclusão pode ser agravado caso o delito seja enquadrado como homicídio qualificado, ou seja, dependendo da motivação e do modo como foi executado, a pena aplicada pode ser maior. São considerados qualificadores: crime cometido mediante a pagamento ou outro motivo torpe; por motivo fútil; através de meio cruel - utilizando veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura - através de meio que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima; e para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

Por outro lado, o feminicídio está diretamente relacionado com o machismo e a sociedade patriarcal, sendo o gênero da vítima crucial para que aquela morte se concretize. Os reais motivos para o crime não são o ciúmes ou a não aceitação do término do relacionamento, mas sim o sentimento de posse que os homens possuem em relação às mulheres, enxergando como um objeto sem poder de decisão à mercê da vontade deles. Desta forma, ao serem contrariados e perderem a sensação de poder sobre as vítimas, os homens se sentem no direito de assassiná-las.

É preciso destacar que nem todo assassinato de mulher é classificado como feminicídio, pois caso a vítima seja morta por um bandido em um assalto o crime cometido é o de latrocínio. Contudo se o ex-parceiro da mulher, motivado pelo sentimento de propriedade, assassiná-la como forma de vingança por ter terminado o relacionamento, o delito é caracterizado como feminicídio. Sendo assim, entende-se que o feminicídio se difere do homicídio por possuir motivações calcadas no gênero e na condição de desprezo às mulheres.

Traçando um comparativo entre as mortes de homens e mulheres, percebe-se uma diferença significativa no que diz respeito aos instrumentos ou meios utilizados e o local em que ocorreu a agressão. De acordo com dados do *Mapa da Violência*, em 73,2% dos homicídios masculinos o meio mais usado para cometer o crime foi a arma de fogo, enquanto que nos femininos a taxa cai para 48,8% (WAISELFISZ, 2015, p. 39). Porém, ao mesmo tempo houve um aumento de morte de mulheres por estrangulamento, instrumento cortante e objeto contundente, o que segundo a pesquisa sugere "maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis e banais" (WAISELFISZ, 2015, p. 39). Outro indicador dissonante é o local onde ocorrem os homicídios, considerando que 48,2% dos assassinatos de homens acontecem na rua, enquanto que na residência a taxa é de 10,1%. Em contraponto, nos homicídios de mulheres - ainda que 31,2% sejam cometidos na rua - a casa da vítima aparecem em 27,1%, o que representa grande número de assassinatos de mulheres no ambiente doméstico.

Mais recentemente, o *Atlas da Violência* do Ipea apontou um aumento no número dos assassinatos de mulheres no Brasil em 2017, com uma média de 13 mortes por dia (IPEA, 2019, p. 35). No total foram 4.936 óbitos, índice mais elevado desde 2007. Entre a década de 2007 e 2017, houve um significativo crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país. Os valores foram aferidos com base na taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres. Porém, de acordo com a pesquisa, não é possível saber com certeza se tal crescimento dos registros significa um aumento real no número dos casos, ou se apenas ocorreu uma redução na subnotificação. Essa imprecisão em qualificar e agrupar os dados se deve ao fato de que a Lei do Femicídio ainda é nova, e por isso "pode haver processo de aprendizado em curso pelas autoridades judiciárias" (IPEA, 2019, p. 39).

Todavia, o Ipea destaca que há um entendimento na literatura internacional de que a maior parte das mortes violentas de mulheres que acontecem dentro de casa são cometidas por pessoas conhecidas das vítimas. Sendo assim, pode-se medir o feminicídio através da taxa de mortes intencionais que ocorreram neste cenário/ambiente. O Ipea aponta que, mesmo que o número real de feminicídios não corresponda ao total de mulheres mortas dentro do domicílio, tal referência histórica

contribui para evidenciar o aumento nos índices de feminicídio no Brasil (IPEA, 2019, p. 40).

#### 4. ANÁLISE DO CORPUS

O Instituto Patrícia Galvão – Mídia e Direitos (IPG) é uma organização não governamental e sem fins lucrativos fundada em 2001. A entidade feminista trabalha com temas relacionados aos direitos das mulheres e à comunicação, sendo referência em ambos os assuntos. O propósito do IPG é colaborar para a promoção do debate com relação aos direitos das mulheres no Brasil através de produções de conteúdos, dossiês, pesquisas de opinião, eventos e campanhas. Além de produção inovadora, a instituição sugere pautas e notícias para a imprensa, a fim de instigar o debate na sociedade e exigir tanto atitudes do Estado, quanto mudanças na sociedade e na mídia.

Para o IPG, o diálogo com os diversos setores da área de comunicação é tido como essencial, tendo em vista a influência do jornalismo em promover e aprofundar discussões. Sendo assim, por tratar de temas relacionados às violações dos direitos das mulheres, o Instituto compreendeu que denominar o problema – feminicídio – é essencial para tomar conhecimento da sua dimensão e entender suas principais características. Desta forma será possível enfrentá-lo com mais eficiência, além de “desnaturalizar concepções e práticas enraizadas nas relações pessoais e instituições que corroboram a permanência da violência fatal contra as mulheres em diferentes realidades” (IPG, 2016, p. 7).

Com o intuito de contribuir com a causa, o Instituto Patrícia Galvão lançou em 2016, com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres e parceria da Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha, o *Dossiê Feminicídio #InvisibilidadeMata*, uma plataforma online com o objetivo de levantar, e responder, perguntas primordiais que precisam ser feitas por jornalistas e pela sociedade com urgência.

Para montar um dossiê bem embasado, o IPG realizou um trabalho de coleta de dados, pesquisas e documentos. Além disso, entrevistou dezenas de fontes especializadas a fim de retratar o tema pelo olhar de diversas áreas de conhecimento e conferir maior credibilidade para o documento. Foram ouvidos especialistas nas áreas de pesquisa, gestão, perícia, delgadas (os), procuradoras

(es), profissionais que atendem vítimas e agressores e ativistas que lutam pelos direitos das mulheres. Todo o material produzido foi transformado em uma plataforma dentro do site do Instituto. O resultado proporcionou material para discutir, problematizar, desnaturalizar preconceitos e cobrar direitos pautados pela lei, cooperando para impedir que casos de feminicídio continuem ocorrendo sem que haja reações da sociedade e instituições do Estado.

Como aporte secundário, a análise também terá como embasamento teórico as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres*, documento que reúne técnicas e elementos práticos para auxiliar na identificação de razões de gênero em assassinatos violentos de mulheres. O material visa a incluir a perspectiva de gênero em investigações policiais, o processo perante a Justiça e os julgamentos dos casos de feminicídio. Produzido pela ONU Mulheres, as *Diretrizes* foram adaptadas do Modelo de Protocolo latino-americano para investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). A alteração foi feita levando em conta a realidade social, cultural, política e jurídica no Brasil.

#### 4.1 Categorias de análise

Com o objetivo de compreender as particularidades de cada reportagem do *Especial Elas por Elas*, foram estabelecidas quinze categorias de análise, sendo seis delas retiradas do documento *Dossiê Feminicídio* (2016), do Instituto Patrícia Galvão (IPG), mais especificamente do último capítulo “Qual o papel da imprensa?”, onde são pontuadas sugestões e ferramentas para uma cobertura jornalística mais respeitosa. São elas:

1. Explica o que é feminicídio
2. Cita e explica as Leis
3. Relata se a vítima solicitou ajuda do Estado
4. Não utiliza imagens desrespeitosas
5. Não utiliza títulos com informações desnecessárias e revitimizantes
6. Divulga canais de denúncia e serviços

Para além destas, foram criadas, especificamente para os fins deste estudo, categorias adicionais, a fim de abarcar maior profundidade ao material pesquisado. As outras nove categorias de análise foram construídas através de questões entendidas como importantes no documento do IPG, mas que não foram elencadas como categorias *per se* no *Dossiê*. Desta forma, estes pontos relevantes foram interpretados e reformulados para se tornarem categorias e completarem a análise. São elas:

7. Relata histórico de violência
8. Não reforça estereótipos de gênero
9. Não utiliza expressão “morta por ciúmes” ou semelhante
10. Não justifica as ações dos homens
11. Debate questões de gênero
12. Não culpabiliza a vítima
13. Divulga dados estatísticos
14. Utiliza fontes especializadas
15. Relata se houveram medidas de reparação

A partir dessas quinze categorias de análise é traçado um panorama geral abarcando as dez reportagens selecionadas. A classificação é feita da seguinte forma: a cor azul corresponde às reportagens que cumprem com a diretriz, a cor vermelha refere-se às que não cumprem, e a amarela é destinada às que seguem parcialmente. Em seguida, é realizado o estudo quantitativo individual de cada categoria, com o objetivo de obter a amostragem geral do *Especial*. A análise qualitativa tem por objetivo explorar os resultados da análise quantitativa, aprofundando a análise do conteúdo das reportagens.



**Tabela 1 - Análise quantitativa**

	1	2	3	4	5	6	7
Reportagens	Explica o que é feminicídio	Cita e explica as Leis	Relata se a vítima solicitou ajuda do Estado	Não usa imagens desrespeitosas	Não usa títulos com informações desnecessárias	Divulga canais de denúncia e serviços	Relata histórico de violência
Vanilma dos Santos	Red	Yellow	Red	Blue	Blue	Red	Blue
Diva Maria	Red	Red	Red	Blue	Blue	Red	Blue
Veiguima Martins	Yellow	Yellow	Blue	Blue	Blue	Red	Blue
Cevilha Moreira	Red	Red	Red	Blue	Blue	Blue	Yellow
Maria Gaudêncio	Red	Red	Red	Blue	Blue	Red	Blue
Isabella Borges	Red	Red	Red	Blue	Blue	Red	Yellow
Luana Bezerra	Red	Red	Red	Blue	Blue	Blue	Yellow
Eliane Maria	Yellow	Yellow	Red	Blue	Blue	Red	Blue
Maria de Jesus	Red	Yellow	Blue	Blue	Blue	Red	Blue
Jaqueline dos Santos	Red	Red	Blue	Blue	Blue	Red	Blue

**Tabela 2 - Categorias Complementares**

	8	9	10	11	12	13	14	15
Reportagens	Não reforça estereótipos contra a mulher	Não usa expressão "morta por ciúmes" ou semelhante	Não justifica as ações dos homens	Debate questões de gênero	Não culpabiliza a vítima	Divulga dados estatísticos	Usa fontes especializadas	Relata se houveram medidas de reparação
Vanilma dos Santos	Amarelo	Ciano	Vermelho	Ciano	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho
Diva Maria	Vermelho	Amarelo	Amarelo	Ciano	Ciano	Amarelo	Vermelho	Vermelho
Veiguima Martins	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho
Cevilha Moreira	Ciano	Ciano	Ciano	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho
Maria Gaudêncio	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Amarelo	Amarelo	Vermelho	Vermelho
Isabella Borges	Amarelo	Ciano	Amarelo	Ciano	Amarelo	Vermelho	Ciano	Vermelho
Luana Bezerra	Ciano	Ciano	Ciano	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho	Vermelho
Eliane Maria	Vermelho	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Vermelho
Maria de Jesus	Vermelho	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Vermelho
Jaqueline dos Santos	Vermelho	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Ciano	Vermelho	Vermelho

## 1. Explica o que é feminicídio

O Instituto Patrícia Galvão aponta que, para impedir os assassinatos de mulheres com razões de gênero, é essencial conhecer as características do crime.

Segundo o Dossiê:

Para entender o que é o feminicídio é necessário compreender o que é a violência de gênero, já que o crime de feminicídio é a expressão extrema, final e fatal das diversas violências que atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias. (IPG, 2016, p. 10)

O Gráfico 1 representa especificamente a análise feita sobre a explicação do termo feminicídio:

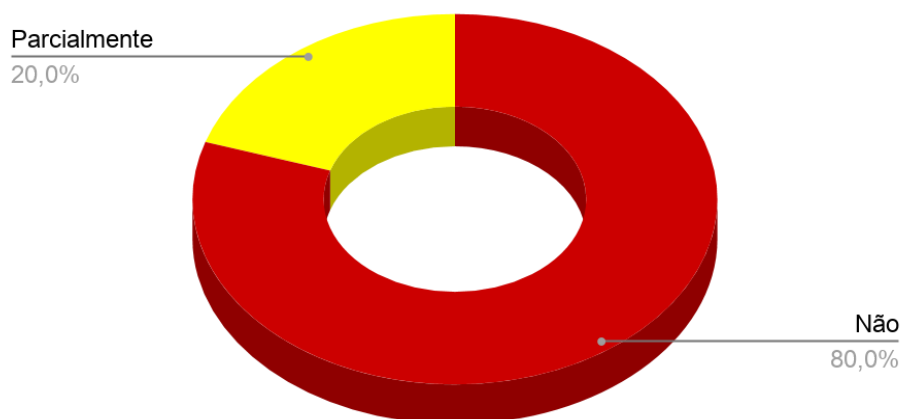


Gráfico 1: Explica o que é feminicídio

Tendo em vista a importância de informar e contextualizar o crime, existe uma lacuna no *Especial Elas por Elas* nesse aspecto, pois das dez reportagens analisadas nenhuma delas explica as características do crime de feminicídio, apenas duas citam alguns aspectos do delito ao longo do texto, sem se aprofundar nas demais particularidades que o constituem. Em uma das reportagens, é dito que a vítima morreu exclusivamente por ser mulher, já em outra é afirmado que o crime foi caracterizado como feminicídio por ter ocorrido em contexto de violência doméstica, totalizando 20% de matérias que abordam parcialmente o tópico. No restante das

reportagens não foi pontuada nenhuma das características do crime, apenas dito que se tratava do crime de feminicídio.

De acordo com Roberta Gregoli, é preciso nomear o problema para tirá-lo da invisibilidade, pois “o que não tem nome é sequer concebido, imobilizando assim qualquer potencial de mudança. A invisibilização é, portanto, um mecanismo primordial na manutenção de qualquer opressão” (GREGOLI, 2017, p. 371). A falta dessa informação, que diferencia o feminicídio do homicídio, pode acabar promovendo a polêmica discussão sobre haver ou não a necessidade de uma lei específica para os assassinatos com motivação de gênero não receba a devida atenção e importância.

Desta forma, quem não sabe, ou sabe muito pouco, pode acabar não entendendo a dimensão do problema, deixando o debate restrito às pessoas que já possuem consciência social sobre o tema. De acordo com o IPG, o jornalismo abrange uma função social extensa, exercendo influência nos códigos sociais (2016, p. 174), sendo assim, é de extremo valor que as reportagens sobre feminicídio atinjam novos públicos e eduquem pessoas que não têm muita informação sobre violência de gênero.

## 2. Cita e explica as Leis

Outra sugestão dada pelo Instituto Patrícia Galvão diz respeito às legislações específicas que protegem as mulheres da violência de gênero. É de extrema importância que a população tenha pleno conhecimento sobre as resoluções descritas na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio, pois desta forma a sociedade poderá cobrar do Estado as providências prescritas pelas legislações. De acordo com o Instituto Patrícia Galvão são poucas as reportagens que explicam as políticas públicas e as leis que tratam de crimes violentos contra mulheres (IPG, 2016, p. 148), desta forma a imprensa deixa de exercer seu papel social de questionar o Estado e exigir providências para evitar que crimes desta natureza se concretizem.

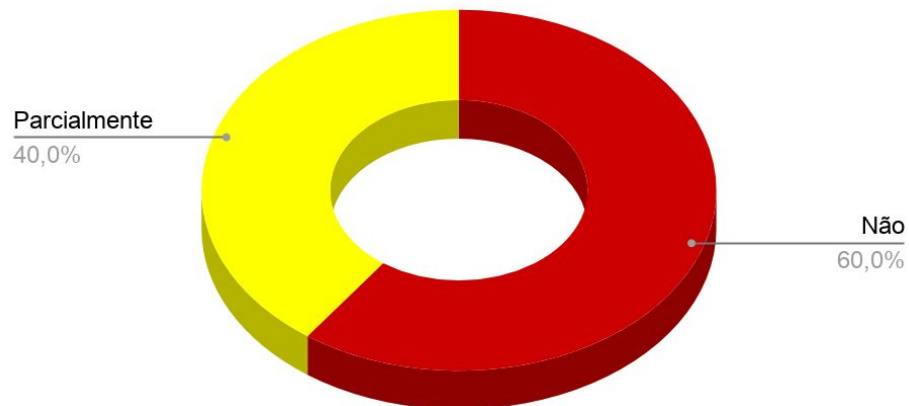


Gráfico 2: Cita e explica as Leis

Como demonstram os dados da tabela acima, as reportagens analisadas não dão destaque para as legislações que protegem as mulheres contra crimes de violência de gênero. A maioria delas, seis de dez, não faz referência à Lei Maria da Penha e/ou à Lei do Feminicídio, dois marcos legais relevantes, conforme discutido acima, no decorrer dos textos. Já as reportagens restantes (40%) mencionam as legislações, contudo não esclarecem as resoluções de cada lei e nem em quais contextos elas foram concebidas. Questões como a ligação com a discriminação de gênero, os mecanismos de prevenção, medidas de assistência e reparação para as vítimas não são mencionadas.

Na reportagem de Vanilma dos Santos, é explicado de maneira eficaz sobre o ciclo da violência, esclarecendo como ele se inicia e sobre a evolução das agressões. A jornalista Érica Montenegro também frisa que as vítimas devem interromper essa dinâmica ainda nos primeiros ataques e denunciar o agressor, a fim de que ele seja “enquadrado na Lei Maria da Penha e devidamente responsabilizado”. Apesar de citar, a jornalista não informa o que está previsto na legislação, nem os serviços que a vítima pode recorrer. Na reportagem de Veiguima Martins, a Lei do Feminicídio é citada brevemente, apenas quando a jornalista Ana Beatriz Magno afirma que a morte da vítima “pertence ao rol dos cruéis crimes chamados pela legislação brasileira de feminicídio”, porém não explica quais características do assassinato o qualificam como feminicídio.

Segundo o *Dossiê* do IPG, para entender o feminicídio íntimo é preciso recuperar os parâmetros já estabelecidos pela Lei Maria da Penha (IPG, 2016, p. 16). O documento ressalta também que o legado e o cumprimento da legislação de 2006 são imprescindíveis para o enfrentamento do assassinato de mulheres, evitando que o feminicídio íntimo se consuma (IPG, 2016, p. 16). Deste modo, enfatiza-se a dinâmica de correlação entre as duas legislações para se compreender e evitar a continuidade desses crimes.

Conforme explicam as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres*, a mudança legislativa trazida pela Lei do Feminicídio contribuiu para que a Lei Maria da Penha passasse a ser aplicada por operadores e operadoras do Direito que atuam no Tribunal do Júri, abrangendo as medidas de prevenção, proteção e punição para todas as mulheres vítimas de tentativas ou mortes violentas por motivações de gênero (ONU MULHERES, 2016, p. 98).

Desta forma, se o objetivo do *Especial Elas por Elas* é contar as histórias das vítimas de feminicídio, é primordial que as jornalistas expliquem mais detalhadamente a legislação que define o crime que está sendo abordado ali. Ao não respaldar o conteúdo apresentado com as leis, o jornal deixa de fornecer informações essenciais sobre serviços que o Estado dispõe para amparar mulheres em situação de violência, além de não divulgar os deveres do mesmo em prevenir os crimes, responsabilizar os agressores, e proteger e promover direitos.

### 3. Relata se a vítima solicitou ajuda do Estado

Para o *Dossiê*, é essencial que as reportagens sobre casos de feminicídio se perguntem "Onde o Estado falhou?". Desta forma o IPG enumera uma série de questionamentos que a imprensa precisa fazer durante a apuração do crime:

A vítima buscou assistência em equipamentos do Estado, qual foi o encaminhamento? Foram solicitadas medidas protetivas? Houve seguimento do caso e avaliação? Foram observadas insuficiências dos equipamentos e equipes que atenderam a ocorrência? Houve incorreções ou erros de avaliação no atendimento prestado pelo sistema de segurança ou de justiça? O que poderia ter sido feito e quem não agiu para evitar o final trágico? (IPG, 2016, p. 159)

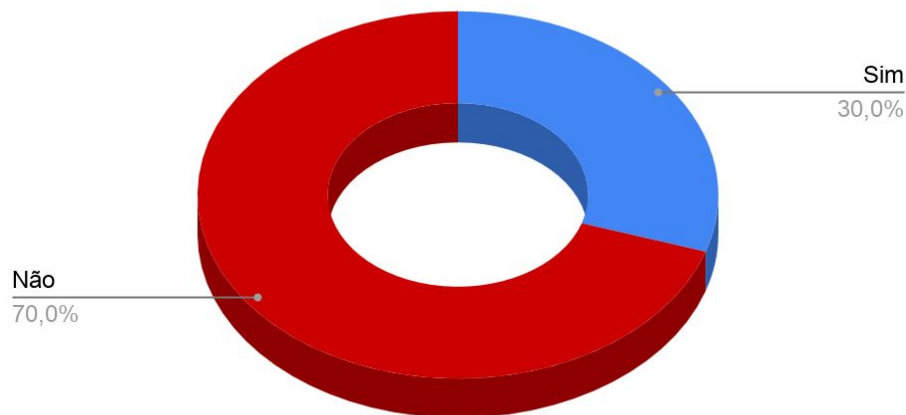


Gráfico 3: Relata se a vítima solicitou ajuda do Estado

Das reportagens do *Especial*, menos de um terço expõem que as mulheres procuraram auxílio do Estado, seja realizando denúncias contra os homens ou acionando medidas protetivas. Em contrapartida, apesar de nas 70% restantes não constarem essa informação, vale destacar que esse dado não quer dizer que houve falhas ou descuidos por parte das jornalistas, mas sim que as vítimas não denunciaram os parceiros, seja pelo medo de sofrer represálias ou por descrença no sistema de apoio fornecido pelo Estado.

De acordo com o Instituto “uma cobertura acrítica também é cúmplice da violência contra as mulheres” (IPG, 2016, p. 146), pois quando a imprensa se propõe apenas a repetir informações de autoridades policiais ao invés de denunciar as falhas do Estado que contribuíram para aquela morte, ela própria colabora para a revitimização das mulheres assassinadas. Sendo assim, é primordial que a imprensa levante os questionamentos acima nas reportagens de feminicídio e cobre do Estado providências mais efetivas para resguardar e proteger as vítimas.

As *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres*, afirmam que em casos de violência contra mulheres por motivos de gênero, os Estados possuem o dever de atuar com diligência de prevenir, de investigar e sancionar, e devem garantir uma reparação justa e eficaz (ONU MULHERES, 2016, p. 49). Sendo assim, o documento destaca quais as obrigações do Estado nesses casos:

Como conteúdo, os Estados devem adotar medidas holísticas e sustentáveis para prevenir, proteger, sancionar e reparar os atos de violência contra as mulheres, tanto a partir de uma abordagem sistêmica, com vistas a atacar suas causas e consequências, bem como no âmbito individual que impõe aos Estados estabelecerem medidas efetivas de prevenção, proteção, sanção e reparação do caso individual (ONU MULHERES, 2016, p. 51)

Tendo em vista o posicionamento do IPG e da ONU sobre as obrigações do Estado com as vítimas de violência de gênero, é possível perceber que o mesmo exerce um papel primordial para que esse tipo de crime seja coibido. Porém ao ler as reportagens do *Especial Elas por Elas*, é notável a ausência de protagonismo das ações do Estado em fornecer suporte para as mulheres, tanto antes do crime, quando é solicitada a ordem de restrição, quanto após o assassinato, no momento de aplicar o direito à reparação às vítimas indiretas do crime.

#### 4. Não utiliza imagens desrespeitosas

O IPG afirma que é muito comum que a imprensa exponha imagens do corpo mutilado de mulheres assassinadas e destaca a importância de preservar a privacidade e a memória das vítimas diretas (sobreviventes ou não) e indiretas (familiares e dependentes). As imagens, sejam elas fotos ou vídeos, que foram coletadas e/ou produzidas durante as investigações do crime devem ser mantidas em sigilo, pois divulgá-las para veículos de comunicação pode interferir na própria investigação, além de revitimizar aquelas mulheres (ONU MULHERES, 2016. p. 62).

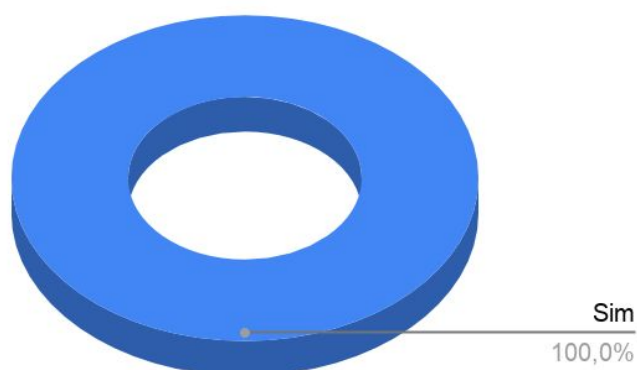


Gráfico 4: Não usa imagens desrespeitosas



Neste quesito o *Especial Elas por Elas* mantém um padrão de excelência, tendo em vista que 100% das matérias analisadas não se utilizam de imagens desrespeitosas da vítima para conseguir mais cliques/acesso. O uso de imagens explícitas em detrimento de informações é comum no jornalismo sensacionalista. Marcondes Filho percebe a prática do sensacionalismo como um recurso de venda, sendo a mercadoria a própria notícia, e para que o produto se torne mais atrativo, o jornalista tende a usar recursos diversos que capturem a atenção e o interesse do leitor para aquilo que está sendo vendido (MARCONDES FILHO, 1989, p. 29). De acordo com o autor, o jornalismo sensacionalista retira da notícia a sua “carga emotiva e apelativa e a enaltece. Fabrica uma nova notícia que a partir daí passa a se vender por si mesma” (MARCONDES FILHO, 1989, p. 67).

O Instituto Patrícia Galvão aponta que, na maioria dos vezes, a primeira notícia sobre um caso de feminicídio traz somente a informação de que foi encontrado o corpo de uma mulher, muitas vezes sem identificação (IPG, 2006, p.146). Nestes casos onde os aspectos do crime são escassos, a imprensa tende a direcionar o foco para os detalhes encontrados na cena do crime, em especial as condições do corpo da vítima, principalmente através de fotos e/ou vídeos.

Segundo Marcondes Filho, o sensacionalismo seria o ápice da mercantilização da notícia já que “tudo o que se vende é aparência e, na verdade, vende-se aquilo que a informação interna não irá desenvolver melhor do que a manchete” (MARCONDES FILHO, 1986, p. 66). Para ele, a imprensa sensacionalista “não se presta a informar, muito menos a formar. Presta-se básica e fundamentalmente a satisfazer as necessidades instintivas do público, por meio de forma sádica, caluniadora e ridicularizadora das pessoas” (MARCONDES FILHO, 1989, p. 86).

Essa escolha de direcionamento é recriminada pelas *Diretrizes para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres*, pois fere os princípios do respeito à dignidade humana, privacidade e memória das vítimas. De acordo com o documento, “a disponibilização dessas imagens para veículos de comunicação e mídia podem comprometer a própria investigação, bem como revitimizar as vítimas diretas (sobreviventes ou não) e as

vítimas indiretas” (ONU MULHERES, 2016, p. 83). Tendo em vista os apontamentos de Marcondes Filho, percebe-se que o *Especial* não utiliza destes recursos sensacionalistas para atrair e conquistar o público, mas sim se compromete em contar o passado das vítimas sem aumentar os acontecimentos ou espetacularizar a tragédia.

Além disso, ao não divulgarem imagens desrespeitosas em nenhuma das reportagens, as jornalistas atuaram em consonância com o dever de “respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão” (FENAJ, 2007), estabelecidos para a profissão pelo Código de Ética dos Jornalistas e descritos no Art. 6º inciso VIII. Com isso, pode-se notar a empatia com a memória das vítimas e o respeito para com os familiares delas.

Tendo em vista que em nenhuma reportagem do *Especial* foram utilizadas qualquer tipo de imagens degradantes do corpo das vítimas, pode-se perceber que as jornalistas respeitam o Código de Ética e tiveram cuidado com as memórias das mulheres assassinadas e de seus familiares. Este número demonstra uma evolução na forma como os casos de feminicídio são retratados nos veículos de comunicação, pois, como explicado pelo IPG acima, via de regra as reportagens se valem de fotos e/ou vídeos para compensar a falta de informações sobre o crime.

#### 5. Não utiliza títulos com informações desnecessárias e revitimizantes

Para o Instituto, respeitar a memória da vítima não pode se restringir somente a evitar o uso de imagens desrespeitosas. Os títulos das reportagens também podem reforçar estereótipos discriminatórios e culpabilizar a vítima, portanto frases como: “enfermeira é morta após sair com homem que conheceu pela internet”, “estudante morta a golpe de faca tinha drogas na mochila”, “ex- namorado de bailarina disse que a matou porque ela era garota de programa” (IPG, 2016, p. 149), revitimizam as mulheres e, em geral, não acrescentam em termos de informação para a notícia.

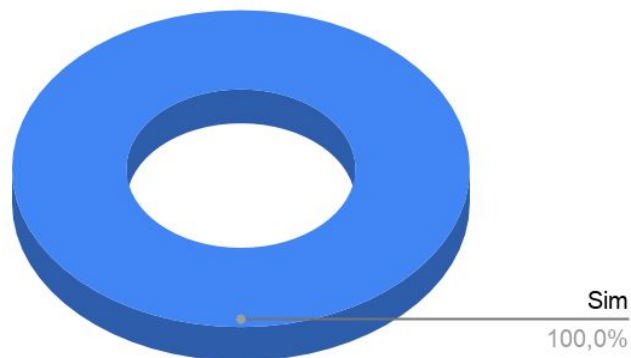


Gráfico 5: Não usa títulos com informações desnecessárias

Ao ressaltar aspectos da vida pessoal da mulher, os veículos de comunicação justificam as ações do assassino e ignoram todo o histórico de violência que precedeu o desfecho trágico (IPG, 2016, p. 142). Neste aspecto, o *Especial Elas por Elas* se destaca positivamente, uma vez que todas as reportagens analisadas não reproduzem títulos com informações indevidas que revitimizam as mulheres.

O Instituto Patrícia Galvão ressalta que a imprensa tem um papel estratégico na formação da opinião pública, e ao divulgar detalhes indevidos sobre a vítima, os veículos de comunicação interferem no julgamento do caso perante a justiça. Para a subprocuradora da República e professora da Universidade de Brasília, Ela Wiecko, atualmente a mídia é considerada como uma das agências informais do sistema de justiça, “pois condena, absolve, orienta a investigação e até investiga. Então a responsabilidade é muito grande” (WIECKO apud IPG, 2016, p. 142).

A advogada feminista Aline Yamamoto, mestre em Criminologia e Execução Penal e pós-graduada em Direitos Humanos das Mulheres, destaca que:

A mídia deve buscar não reproduzir estereótipos, porque toda a sociedade tende a ser influenciada por isso. Então, muitas vezes, casos chegam a júri já com um veredito, porque uma série de informações que foram divulgadas realmente reproduzem estereótipos e sentenciam a vítima. (YAMAMOTO apud IPG, 2016, p. 142)

As *Diretrizes* também destacam a importância de resguardar as vítimas, pois as “informações coletadas, sobretudo aquelas que tratam de aspectos íntimos da

vida da vítima, devem ser protegidas para que não se tornem públicas, sobretudo pela exploração midiática dos casos” (ONU MULHERES, 2016, p. 63).

Danilo Angrimani afirma que a inadequação entre manchete e texto também é uma das características da notícia sensacionalista, pois através da perspectiva de vendas, a mesma adquiriu maior importância (ANGRIMANI, 1995, p. 16). Segundo ele a manchete sensacionalista deve “provocar comoção, chocar, despertar a carga pulsional’ dos leitores. São elementos que nem sempre estão presentes na notícia e dependem da ‘criatividade’ editorial” (ANGRIMANI, 1995, p. 16). É justamente essa busca por algo que vá além dos fatos concretos que leva os jornalistas a apelarem para títulos com informações insignificantes sobre a vítima, tendo como intenção principal capturar o interesse e a atenção dos leitores e, conseqüentemente, mais vendas e cliques.

O fato de não haver títulos desrespeitosos em nenhuma das reportagens do *Especial* indica uma consciência das jornalistas acerca da grande responsabilidade social da profissão, e o entendimento sobre o poder de influência do jornalismo que, pode, inclusive, afetar o próprio sistema de justiça. Sendo assim, percebe-se um diferencial positivo na cobertura jornalística do *Elas por Elas*, visto que as jornalistas entenderam que é prejudicial abordar os detalhes da vida pessoal das vítimas, pois isso passa a mensagem de que o comportamento das mulheres de algum modo contribuiu para a concretização do crime.

#### 6. Divulga canais de denúncia e serviços

Outro ponto que os veículos de comunicação precisam destacar na cobertura de casos de feminicídio são os serviços públicos disponíveis para mulheres em situação de violência, pois este alerta pode incentivar a busca por ajuda. Segundo o IPG, fornecer informações sobre direitos, alternativas e apoio pode contribuir para que mulheres consigam sair de relacionamentos violentos e evitar a ocorrência de novos feminicídios (IPG, 2016, p. 160).

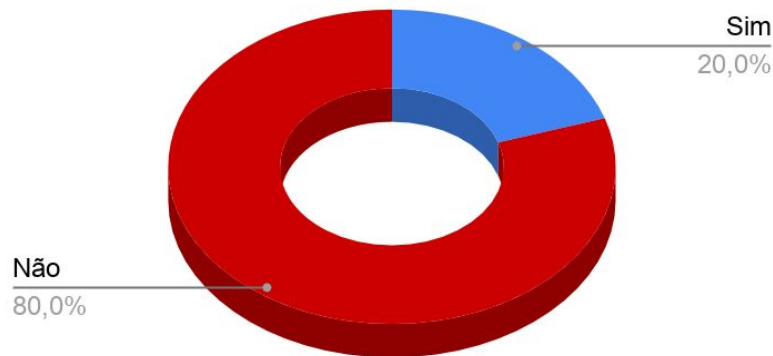


Gráfico 6: Divulga canais de denúncia e serviços

Apesar do medo que as mulheres sentem de possíveis represálias do agressor, a promotora de Justiça da Bahia e coordenadora do GEDEM (Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT), Márcia Teixeira, afirma que é mais perigoso continuar com o agressor devido à espiral da violência e o agravamento dos ataques. Para ela, é preciso “acreditar na possibilidade de interrupção da violência e divulgar o que existe de apoio para que a mulher encontre solidariedade na sua rede pessoal e também nos equipamentos e serviços do Estado” (TEIXEIRA apud IPG, 2016, p. 36)

Apesar do IPG considerar essencial que as matérias de feminicídio tragam canais de denúncia para que mulheres em situação de risco possam conseguir ajuda, apenas 20% das reportagens do *Elas por Elas* fornecem esse tipo de informação, sendo que em nenhuma delas é para a Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, mas sim para o disque denúncia 187 para informar o paradeiro dos assassinos foragidos. A lacuna dessa informação importante na grande maioria das reportagens demonstra que a equipe do *Especial* se atentou em denunciar os acusados dos crimes já cometidos, porém não tiveram o mesmo cuidado em divulgar o número da Central de Atendimento à Mulher.

Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão em 2013 demonstrou que 92% das pessoas entrevistadas não consideram seguro o silêncio das mulheres que sofrem violência, pois entendem que, com a frequência e o agravamento das agressões, existe grande possibilidade da mulher acabar sendo assassinada.

Segundo o Instituto Patrícia Galvão, é responsabilidade da mídia mudar essa percepção, debatendo o assunto mais aprofundadamente sempre que possível, explicando para a sociedade como denunciar e contactar serviços de ajuda (IPG, 2016, p. 158). Contudo, a organização também constata que “a falta de informações (nas reportagens de feminicídio) sobre os serviços de apoio, promoção de direitos das mulheres e proteção à sua integridade também é gritante, sendo papel do jornalismo fornecer detalhes de utilidade pública” (IPG, 2016, p. 171).

*As Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* destacam que é importante, sempre que possível, ampliar a busca por serviços que podem ter sido acionados pela vítima ou para sua proteção, como por exemplo:

Delegacias especializadas de atendimento à criança e ao adolescente; delegacias especializadas de atendimento ao idoso ou à pessoa com deficiência; serviços de atendimento telefônico (DISQUE 100, Ligue 180); conselho tutelar; organismos não governamentais que atuem nas regiões onde as vítimas residem (ONU MULHERES, 2016, p. 96)

Segundo o Instituto (IPG, 2016, p. 96), esses recursos podem ajudar a entender o que aconteceu, descobrir novos elementos e elaborar argumentos que fundamentarão a acusação e os debates no júri. Portanto, *Especial Elas por Elas* precisa se aperfeiçoar nesse quesito, divulgando amplamente os canais de denúncia e serviços de apoio disponíveis para as mulheres em situação de violência de gênero.

## 7. Relata histórico de violência

De acordo com o Instituto Patrícia Galvão, não é suficiente apenas notificar o crime e responder às perguntas básicas sobre o ocorrido, sendo de extrema importância contextualizar a violência (IPG, 2016, p. 144). Na maioria dos casos, os veículos de notícias tratam o feminicídio como um ato isolado, muitas vezes enfatizando somente na violência extrema do desfecho. Ao adotar esse estilo de cobertura a imprensa desconsidera todo um passado que, ao ser examinado com maior atenção, mostra ofensas verbais, ameaças, manipulação, violência psicológica e violência física, que vão se intensificando até culminar no feminicídio.

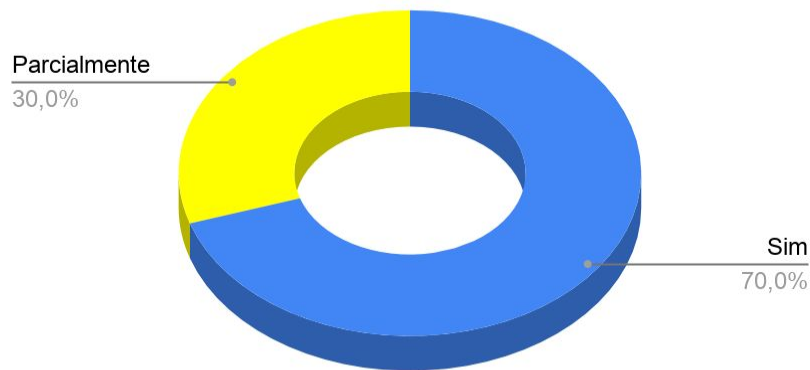


Gráfico 7: Relata histórico de violência

Das dez reportagens analisadas, todas abordam a ligação entre o feminicídio e o histórico da violência. Sete delas realizam uma cobertura crítica mais detalhada, pontuando cada tipo de violência sofrida pelas vítimas e instigando o debate sobre violência de gênero. As demais também mencionam tal histórico, porém de forma mais superficial e sem que houvesse a total compreensão sobre a importância desta dinâmica violenta para a concretização do crime.

A reportagem de Veiguima Martins se destacou positivamente neste aspecto, pois a jornalista Ana Beatriz Magno se preocupou em explicar cada ponto da violência doméstica sofrida pela vítima ao longo dos quase dez anos de casamento. As agressões são divididas em doze tópicos, onde os sete primeiros abordam aos anos de 2010 a 2017, e os outros cinco retratam as agressões dos últimos dois anos, sendo três tópicos para 2018 e os últimos dois para 2019. Levando em conta que Martins foi assassinada em 30 de janeiro deste ano, é possível notar com clareza o aumento da frequência e da gravidade dos ataques. Sendo assim, a forma como essa reportagem do *Especial Elas por Elas* explica o histórico de violência doméstica nesta reportagem é extremamente eficaz para ilustrar a dinâmica de um relacionamento abusivo.

Contudo, o mesmo tratamento não é dado a Cevilha Moreira, já que o foco de toda a reportagem não é sobre a história da vítima ou os acontecimentos que precederam seu assassinato, mas sim o crime que a mulher cometeu em 2017, quando raptou um bebê e ficou conhecida como “A sequestradora do Conic”. Ao

invés de discutir sobre o feminicídio, a jornalista Amanda Ciegliniski optou por dedicar boa parte da reportagem para explicar, inclusive com mapas e ilustrações, o delito que fez com que Cevilha fosse presa. A relação da vítima e do assassino é pouco explorada e problematizada, sendo o histórico de violência do relacionamento deixado em segundo plano. Assim sendo, percebe-se uma diferença primordial entre os dois textos, pois a mensagem que na reportagem de Veiguima Martins é transmitida com clareza, na de Cevilha Moreira pode ser mal interpretada, diminuindo a influência do histórico da violência para o desfecho do crime.

Destacando a importância do histórico da violência para a concretização do feminicídio, o Instituto Patrícia Galvão afirma que esses crimes são considerados evitáveis e não se concretizariam sem a convivência institucional e social diante da violência contra as mulheres (IPG, 2016, p. 11). O Instituto esclarece que a atenção para os antecedentes de agressões é ponto chave, pois:

Se os sistemas de segurança e justiça tivessem agido em algum momento do histórico de violência anterior ao desfecho fatal ou se a mulher tivesse encontrado o apoio necessário dos serviços públicos para romper o ciclo de violência, conforme preconiza a Lei, muitas mortes seriam de fato evitadas. (IPG, 2016, p. 93)

Portanto, pode-se dizer que o *Especial* entende a necessidade de contextualizar as violências praticadas antes do feminicídio, como é visto no caso de Veiguima Martins. Porém, essa conscientização não se estende para todas as dez reportagens, deixando de abordar o assunto mais profundamente nos casos de mulheres consideradas pela sociedade como sendo de “moral duvidosa” ou com histórico de crimes. Tal exclusão é problemática pois, já que todos os casos noticiados pelo *Elas por Elas* são enquadrados na categoria de feminicídio íntimo, o histórico da violência é a característica principal desse crime e deve ser obrigatoriamente discutida.

## 8. Não reforça estereótipos de gênero

Tendo em vista seu poder de influência, o Instituto Patrícia Galvão pontua que a mídia deve sempre buscar não reproduzir estereótipos e preconceitos de gênero, pois ao abordar o assassinato de mulheres com esse viés, acaba contribuindo para a naturalização e perpetuação da violência de gênero. Os



estereótipos também interferem no julgamento dos casos de feminicídio pois, de acordo com a advogada e socióloga entrevistada para o *Dossiê*, Fernanda Matsuda, se a mulher não for considerada adequada ao papel social que lhe é imputado, ela é vista como “menos vítima e menos merecedora da atenção do sistema de justiça” (MATSUDA apud IPG, 2016, p. 128).

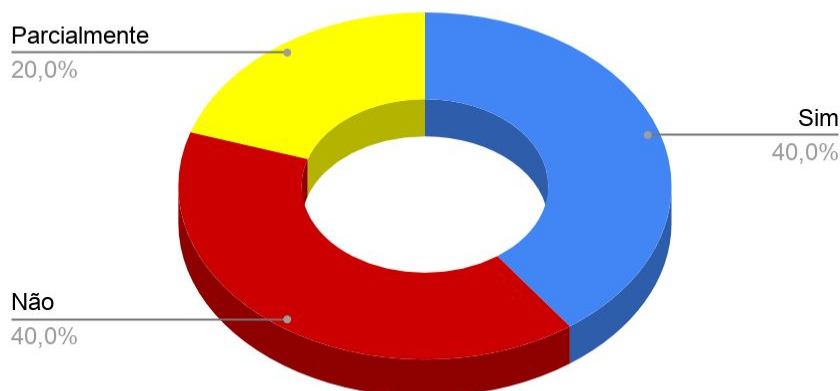


Gráfico 8: Não reforça estereótipos de gênero

Dentre as reportagens analisadas, 40% não utilizam termos considerados discriminatórios ou carregados de estereótipos de gênero. Outros 20% trazem algumas afirmações questionáveis, que poderiam ser expressas de formas diferentes, mas que, ainda assim, não chegam a efetivamente reforçar preconceitos contra as mulheres. No caso de Vanilma dos Santos, por exemplo, é destacada a roupa “justa e curta” da vítima, o que pode ser interpretado como um questionamento de sua moral. As 40% restantes empregam estereótipos explícitos, como quando insinuaram que uma das vítimas continuou com o marido que a agredia pela qualidade de vida e os bens que ele proporcionava a ela, ou que a mulher, por ser “negra, nordestina, sem papas na língua, esquentada e de personalidade forte”<sup>18</sup> não atendia às exigências do namorado.

A subprocuradora geral da República, Ela Wiecko, frisa que os supostos papéis pré-determinados pela sociedade, tanto para homens quanto para mulheres,

<sup>18</sup> Disponível em:

<https://www.metropoles.com/materias-especiais/maria-gaudencio-uma-mulher-forte-assassinada-por-um-homem-fraco>. Acesso em: setembro de 2019.

criam estereótipos que prejudicam a todos, porém para as mulheres esse impacto é ainda maior porque as discriminatórios, historicamente, as impedem de atingir o poder econômico e político, além de gerar desigualdade de gênero. A subprocuradora afirma que “há uma série de barreiras que são criadas e, nesse contexto, algumas pessoas usam inclusive a violência física e psicológica para manter aquilo que avaliam ser o lugar da mulher” (WIECKO apud IPG, 2016, p. 102).

Para Carmen Hein de Campos os estereótipos são primordiais para a disseminação de atitudes discriminatórias contra as mulheres e destaca alguns exemplos:

Muitos homens acham que mulheres não devem trabalhar fora e são violentos quando elas procuram trabalho; na visão de que as adolescentes femininas são promíscuas, por isso podem ser estupradas; nos ditos populares mulher gosta de apanhar; em briga de marido e mulher ninguém mete a colher; matou por amor, dentre outros. (CAMPOS apud IPG, 2015, p. 112)

De acordo com as *Diretrizes*, estereótipos e preconceitos de gênero “sustentam a impunidade, criam obstáculos ao acesso à justiça e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres” (ONU MULHERES, 2016, p. 16). Sendo assim, o documento internacional é categórico e declara que não deve ser tolerado, em hipótese alguma, que evidências da vida íntima ou do comportamento da vítima sejam utilizados para propagar estereótipos e discriminações de gênero, pois ao fazer isso a vítima é submetida a julgamento moral e responsabilizada pela própria violência (ONU MULHERES, 2016, p. 42).

Especialistas ouvidos pelo Instituto concordam que os veículos de comunicação constantemente reforçam estereótipos e culpabilizam as mulheres, pois “retratam o crime de forma sensacionalista, desrespeitando vítimas – mortas ou sobreviventes – e seus familiares. É comum a exposição desnecessária de imagens e a busca de ‘justificativas’ para o assassinato” (IPG, 2016, p.142). Apesar de uma das prerrogativas do *Elas por Elas* ser relatar as histórias das vítimas de maneira respeitosa, os números demonstram um desencontro com a proposta inicial, contudo, o Especial ainda assim apresenta uma evolução se comparada às habituais coberturas de feminicídio.

9. Não utiliza expressão “morta por ciúmes” ou semelhante

Ao longo do *Dossiê #InvisibilidadeMata*, é repetido diversas vezes que o ciúmes nunca é a real motivação para o crime de feminicídio, e que o verdadeiro responsável é a naturalização da desigualdade de gênero social e culturalmente enraizada, que leva o agressor a acreditar no direito de possuir, controlar e ‘disciplinar’ a companheira ou ex-companheira (IPG, 2016, p. 143). O IPG também problematiza expressões como ‘ataque de ciúmes’, ‘perdeu a cabeça’, ‘estava fora de si’, ‘ficou transtornado’, ‘teve um surto’, ‘ataque de loucura’ e aponta que elas estão entre as principais alegações para justificar o crime, sendo utilizadas à exaustão pelos assassinos, pela polícia e frequentemente reproduzidas pela imprensa.

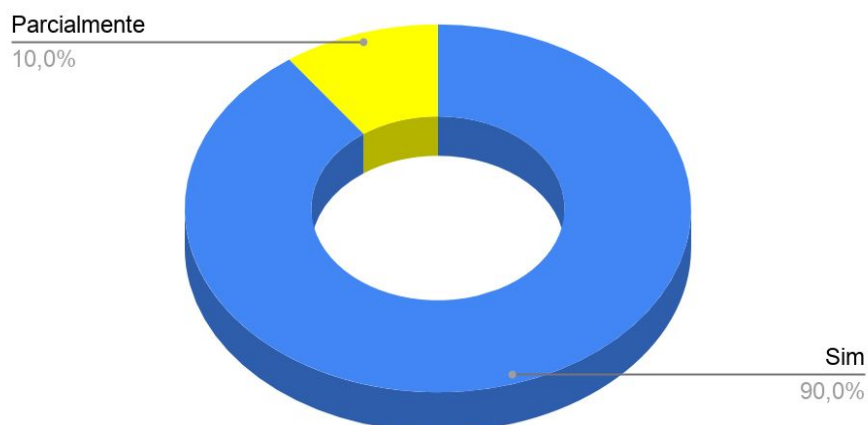


Gráfico 9: Não utiliza expressão “morta por ciúmes” ou semelhante

Das dez matérias analisadas, 90% delas não utilizam nenhuma das expressões problemáticas citadas anteriormente. Somente no caso de Diva Maria foi citado, através das aspas de uma entrevistada, que o motivo para o crime seria um suposto caso da vítima. Logo em seguida, no entanto, traz outro relato da mesma entrevistada negando a veracidade do caso extraconjugal. Contudo, a reportagem não levanta o debate necessário sobre a real motivação ser a naturalização da desigualdade de gênero e do sentimento de posse, e não o ciúme ou a existência de infidelidade.

A repetição constante de palavras ou expressões que podem ser entendidas como justificativas corrobora para que os casos de feminicídio continuem sendo

banalizados. Para o Instituto Patrícia Galvão, o principal indicativo do descaso com o problema sistêmico é a forma como esse tipo de delito é tratado, considerando que para a população, para a mídia e até para as instituições de segurança e justiça, o assassinato de mulheres por vezes ainda é entendido como "crime passionai" (IPG, 2016, p. 52). A discussão sobre o sentimento de posse sobre as mulheres e a violação de sua autonomia são deixadas de lado, dando lugar a expressões como "ciúmes" ou "inconformismo com o término do relacionamento" (IPG, 2016, p. 52) .

A historiadora Diva do Couto Gontijo Muniz explica que "os atos de violência – sexual, física, moral, psicológica e patrimonial – contra as mulheres expressam o exercício de poder, opressão e dominação masculinas. Encontram-se abrigados na/pela lógica sexista, configuradora da cultura machista" (MUNIZ, 2017, p. 38). O Instituto Patrícia Galvão afirma que, para ocorrerem mudanças, é crucial entender estes aspectos e desvincular as concepções preestabelecidas de que feminicídios são causados por excesso de paixão e desavenças entre os casais (IPG, 2016, p. 37). Ao invés de procurar justificativas superficiais para a prática do crime hediondo, o Instituto salienta ser necessário explorar e explicitar as raízes discriminatórias dos assassinatos.

Segundo Wânia Pasinato, pesquisadora e consultora sobre acesso à justiça da ONU Mulheres no Brasil:

Essa violência tem uma raiz estrutural relacionada à desigualdade de gênero. E precisamos evidenciar que as mulheres também morrem por razões de gênero em contextos diversos e que esse crime pode ser praticado por pessoas, homens ou mulheres, que as vítimas conhecem ou não, por indivíduos ou grupos que praticam essa violência pelo fato de ela ser mulher, seja motivado pelo ódio do que é associado ao feminino ou por entender que aquela mulher pode ser tratada como um objeto sexual. (PASINATO apud IPG, 2016, p. 37)

Diante do exposto, observa-se que o projeto editorial *Elas por Elas* compreende a importância de não utilizar expressões rasas e levianas nos relatos de feminicídio. Tal dado demonstra que as jornalistas deixaram de lado a tradicional "cobertura policiaesca" (IPG, 2016, p. 146), muita adotada em assassinatos no geral, e se preocuparam em aprofundar o debate sobre a violência de gênero e problematizar indo além do senso comum por vezes reforçado pelas instituições do Estado e pela própria mídia sensacionalista.

## 10. Não justifica as ações dos homens

Além do argumento relacionado a “ciúmes”, o uso de álcool, drogas e até mesmo o comportamento da vítima também são muito utilizados nas reportagens para legitimar as atitudes do assassino. Segundo o Instituto, essas nunca são as motivações reais e não podem ser consideradas justificativas para violências. Estes são apenas fatores que, combinados com a desigualdade de gênero e o histórico de violência, contribuem para alavancar episódios de violência. Toda essa dinâmica acaba promovendo a impunidade, na qual se configura, de maneira perversa, que a mulher é de alguma forma culpada ou responsável por seu assassinato (IPG, 2016, p. 17).

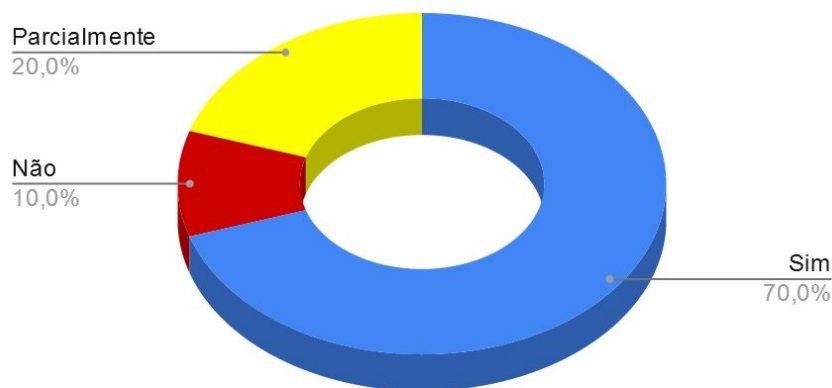


Gráfico 10: Não justifica as ações dos homens

Das dez reportagens, 70% não utilizam expressões que legitimam as atitudes dos assassinos, sejam as ameaças, as violências psicológicas ou as agressões. Contudo, na reportagem de Vanilma dos Santos é dito que o homem havia bebido demais no dia do crime, dando a entender que as ações praticadas pelo infrator eram fruto do excesso do álcool, invisibilizando assim o ciclo da violência. Já na reportagem de Diva Maria não ocorre uma justificativa explícita, mas é destacado em diversos momentos que o autor do crime era considerado pelos vizinhos como “um *gentleman*” e “inofensivo”, o que ameniza a imagem do homem e as ações praticadas por ele.

O IPG pontua que álcool e drogas não são desculpas para as violências contra a mulher, apenas elementos que “podem contribuir para a eclosão do episódio de violência, mas que muitas vezes são usados como desculpa, promovendo a impunidade e a não responsabilização pela violência” (IPG, 2016, p. 17). Inclusive, vale ponderar a diferença de tratamento quanto à questão do consumo de álcool: para os homens é usado como justificativa para isenção da culpa, já para a mulher é um qualificador para responsabilizar a vítima pela violência sofrida.

Conforme explicam as *Diretrizes*, a maneira de investigar e julgar as mortes violentas de mulheres optava por abordar os crimes como acontecimentos isolados e destoantes do restante da vida do homem acusado. Na maior parte das vezes o homem era uma pessoa respeitada e acima de qualquer suspeita, tanto na vida privada - sendo pai, filho, marido ou outra relação familiar - quanto na vida pública, como o chefe e o colega de trabalho. Portanto, as violências eram banalizadas e “o crime era tratado como de natureza íntima, episódico, encerrado no espaço privado, sem representar um perigo para a ordem social, contornando, dessa forma, as tentativas de criminalização e intervenção da justiça” (ONU MULHERES, 2016, p. 25).

Outra alegação muito utilizada pelos advogados dos assassinos era o argumento da “legítima defesa da honra”, termo empregado para justificar crimes atribuindo a motivação ao comportamento adotado pela vítima. Esse tipo de argumento era usado quando a mulher agia de determinada forma que não agradava o companheiro, e este por se sentir dono dela, se via no direito de assassiná-la. O argumento da “legítima defesa da honra” contribuiu para a anulação ou diminuição da pena de homens que agrediram e/ou assassinaram mulheres.

De acordo com o IPG o termo nunca existiu na legislação brasileira e “fere tanto leis nacionais como tratados e normas internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário” (IPG, 2016, p. 127). Contudo o Instituto expõe que, mesmo com a falta de respaldo legislativo, o Brasil foi um dos países latino-americanos que mais utilizou a tese da ‘legítima defesa da honra’ para justificar crimes de gênero. Desta forma, o IPG destaca que:

A figura da 'legítima defesa da honra' é uma tese jurídica fincada sob bases culturais discriminatórias e que visa tornar impunes maridos, irmãos, pais ou ex-companheiros e namorados que matam ou agredem suas esposas, irmãs, filhas, ex-mulheres e namoradas sob a 'justificativa' da defesa da honra da família ou da honra conjugal. (IPG, 2016, p. 127)

Considerando a alta porcentagem de reportagens que não justifica as atitudes dos assassinos, verifica-se um diferencial positivo na cobertura jornalística do portal de informações. É importante apontar também que as reportagens que amenizam de alguma forma as atitudes dos homens, as de Vanilma dos Santos e Diva Maria, foram, respectivamente, a primeira e a segunda do *Especial*, o que indica amadurecimento e evolução na forma de contar as histórias das vítimas de feminicídio.

#### 11. Debate questões de gênero

De acordo com o IPG, para compreender o feminicídio e suas características é necessário, antes de tudo, possuir uma perspectiva de gênero. Apesar da expressão ter sido retirada do texto da lei no momento da aprovação no Congresso Nacional, as profissionais do Direito entrevistados para o *Dossiê* concordam que ter consciência de questões de gênero é fundamental para a entendimento das duas circunstâncias que qualificam o feminicídio: a violência doméstica e familiar, e as ocasiões onde houve menosprezo à condição de mulher (IPG, 2016, p. 14).

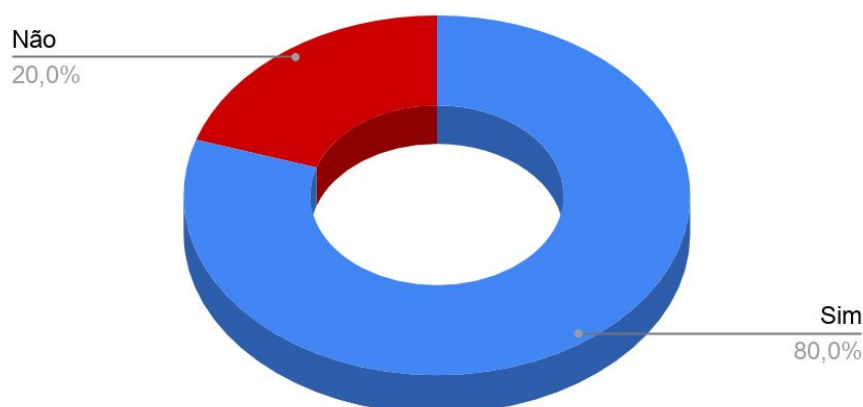


Gráfico 11: Debate questões de gênero

Conforme explicado pelo Instituto os papéis de gênero "podem ser descritos como comportamentos aprendidos em uma sociedade, comunidade ou grupo social nos quais seus membros são condicionados a considerar certas atividades, tarefas e responsabilidades como sendo masculinas ou femininas" (IPG, 2016, p. 14). Sendo assim, levando em conta o poder do jornalismo em moldar visões e comportamentos, é de extremo valor que ele promova debates mais profundos sobre as origens da violência contra as mulheres e a importância de educar sobre igualdade de gênero, raça e o respeito à diversidade e aos direitos humanos (IPG, 2016, p. 146).

É possível perceber pelos dados da tabela acima que as jornalistas do *Elas por Elas* compreendem a importância de relacionar o crime de feminicídio com a violência de gênero, considerando que 80% da reportagens analisadas exemplificam manifestações do problema e pontuam quais delas ocorreram com as vítimas. Contudo, é preciso destacar que em duas reportagens, este debate não foi sequer levantado.

Nos casos de Cevilha Moreira e Luana Bezerra, ambas mulheres negras e de classe social mais baixa, as razões de gênero não foram citadas como motivação para o crime. Contudo vale ressaltar que Maria Gaudêncio, Eliane Maria e Maria de Jesus eram negras, e Jaqueline dos Santos vinha de uma classe mais humilde, o que demonstra que esses dois fatores não foram determinantes para a lacuna. Todavia, Moreira e Bezerra tinham algo em comum: as duas vítimas tiveram envolvimento com a criminalidade no passado. A primeira era ex-detenta, enquanto a outra uma mulher "de muitos amores", expressão utilizada na reportagem, com filhos de diferentes homens e que já teve envolvimento com o tráfico. Sendo assim, percebe-se que o fator decisivo não foi a raça nem a classe social, mas sim o fato de que ambas as mulheres não encaixavam nos papéis sociais considerados ideais.

O IPG repete diversas vezes que para entender o que é feminicídio é preciso compreender também a perspectiva da violência de gênero, pois a crime é a "expressão extrema, final e fatal das diversas violências que atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e



feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias” (IPG, 2016, p. 10).

A juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, explica que o controle do homem sob a mulher através de seu extermínio possui raízes históricas na desigualdade de gênero, já que o problema sempre foi invisibilizado e aceito pela sociedade. A entrevistada frisa também que “a mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor” (RODRIGUES apud IPG, 2016, p.10).

A subsecretária de Segurança Pública do Piauí, delegada Eugênia Villa, afirma que homens matam mulheres por motivos fúteis ou torpes, apenas pela dominação masculina vigente na sociedade brasileira, e acrescenta que “a relação de gênero corporifica a ideia de que há dominação de um ente por outro, dominação do corpo e hegemonia masculina. Todos os corpos que desafiam aquela ideia do sexo masculino como prevalente estão vulneráveis à violência” (VILLA apud IPG, 2019, p. 143).

Em comunicado divulgado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em fevereiro de 2019, o órgão reforça que os feminicídios não são um problema isolado, mas sim consequência de uma modelo de violência de gênero vigente no Brasil, fruto dos valores patriarcais e machistas enraizados na sociedade.

Da mesma forma, a Comissão alerta para o aumento dos riscos enfrentados por mulheres em situação de particular vulnerabilidade por conta de sua origem étnico-racial, sua orientação sexual, sua identidade de gênero - real ou percebida -, em situação de mobilidade humana, aquelas que vivem em situação de pobreza, as mulheres na política, periodistas e mulheres defensoras dos direitos humanos<sup>19</sup>. (CIDH, 2019)

Levando tudo isso em consideração, nota-se que o *Especial* entende a influência que a desigualdade de gênero possui para a concretização dos casos de feminicídio. Contudo, considerando que violência e a discriminação contra as mulheres são pontos cruciais que permitem a ocorrência do crime, não abordar a problemática em duas reportagens representa uma falha em comunicar o básico sobre o tema, desta forma o veículo contribui para que a sociedade não

---

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/024.asp>. Acesso em: outubro de 2019.

entenda/compreenda a gravidade e profundidade do mesmo. Apesar de haver esta lacuna somente em duas reportagens, o debate de gênero é essencial e deveria ser pré-requisito para discussão em todas as matérias.

## 12. Não culpabiliza a vítima

Ao utilizar fotos desrespeitosas, títulos com informações desnecessárias, detalhes da vida íntima da vítima e expressões que justifiquem as ações do assassino, a imprensa acaba por responsabilizar a mulher pela própria morte. Segundo o Instituto, optar por este tipo de cobertura jornalística passa a seguinte mensagem:

Mulher que não se adequa àquilo que dela é esperado socialmente está sujeita não só à violência, como à perversidade de ser culpabilizada pelo crime que sofreu, mesmo quando este chega ao extremo de um assassinato com tamanho requinte de crueldade (IPG, 2016, p. 87)

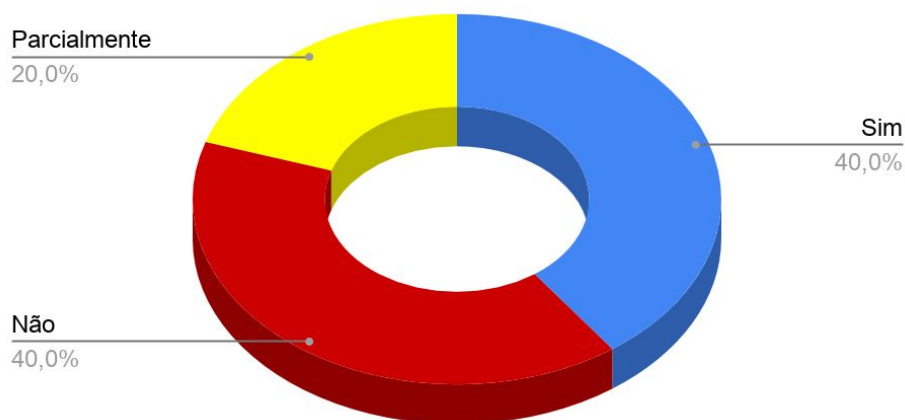


Gráfico 12: Não culpabiliza a vítima

Nesse tópico o projeto editorial do jornal *Metrópoles* é parcialmente eficaz, visto que em 40% das reportagens as vítimas não são, de forma alguma, retratadas como responsáveis pela própria morte. Porém em dois casos (20%), nas reportagens de Maria Gaudêncio e Isabela Borges, as mulheres são parcialmente culpabilizadas. Nas 40% restantes o *Especial* efetivamente responsabiliza, as vítimas pela violência que sofreram.

Maria Gaudêncio foi retratada diversas vezes como expansiva e de personalidade forte, dando a entender que o marido não conseguiu lidar com as atitudes dela e por isso a matou. Já Borges é parcialmente responsabilizada através das aspas da irmã, não pela própria morte, mas sim pela violência física que os filhos da vítima sofreram. Cevilha e Luana foram de fato responsabilizadas, devido ao passado envolvendo a criminalidade como citado na categoria anterior. Contudo, Vanilma dos Santos foi culpabilizada quando a jornalista Érica Montenegro relata que o motivo da briga que culminou na morte da mulher foi a reclamação que a mesma fez ao marido por ele ter chegado em casa muito alcoolizado, sem problematizar que tal discussão foi apenas o estopim para o crime, sendo a real motivação o histórico de violência da vítima. Enquanto que na reportagem de Veiguima Martins a jornalista Ana Beatriz Magno usa uma aspas do irmão da vítima afirmando que a mulher não deixava o marido pois gostava do estilo de vida que ele lhe proporcionava, mesmo sofrendo agressões e humilhações frequentes, dando a entender que Veiguima aceitava ser agredida em troca dos bens materiais. Em nenhum momento Magno debate a fala do irmão da vítima.

Ao perpetuar esse tipo de pensamento, a imprensa corrobora para que a mulher acabe sendo revitimizada ao invés de ter seu direito à dignidade humana, à diferença e à privacidade respeitados. Segundo as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres*, a revitimização ocorre quando as vítimas - sejam elas mulheres, crianças ou adolescentes - são obrigados a reviver o momento de violência em consequência da postura dos serviços de atendimento onde foram procurar ajuda.

A revitimização expressa-se como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e/ou mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida. A Criminologia também trata de formas de revitimização considerando, além da vitimização primária (o crime ou violação de direito sofrida), a vitimização secundária, como resultado da intervenção das chamadas instâncias de controle social – polícia e judiciário – especialmente durante os procedimentos de registro e investigação policial e do processo criminal; e a vitimização terciária, quando a vítima é discriminada e/ou culpabilizada por aqueles indivíduos e/ou grupos que deveriam constituir sua rede apoio – familiares, amigos, entre outros (ONU MULHERES, 2016, p. 60)

Desta forma, dos vários apontamentos e orientações feitos pelas *Diretrizes* para investigar e julgar casos de feminicídio, o tratamento com a vítima é tido como primordial. A principal orientação é para que seja evitado "linguagem discriminatória e questionamentos eivados por juízos de valor que questionem hábitos, atitudes ou comportamentos da vítima, ou responsabilizem a vítima pela violência sofrida" (ONU MULHERES, 2016, p. 62), justamente para que a parte prejudicada não seja culpabilizada.

De acordo com o Art. 8 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, o Estado Brasileiro tem o dever de incentivar os meios de comunicação a elaborar diretrizes de divulgação apropriadas e de acordo com os direitos humanos, para assim cooperar com a erradicação de toda forma de violência de gênero e que exaltem o respeito pela dignidade da mulher.

A ativista do movimento de mulheres, especialista em gênero e violência e secretária nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da Secretaria de Políticas para as Mulheres entre 2003 e 2015, Aparecida Gonçalves, reconhece que ocorreram muitos avanços no campo dos direitos das mulheres, mas afirma que o Brasil ainda tem muito o que progredir neste aspecto. Para ela, é preciso haver um esforço geral para que ocorra a “desconstrução de um imaginário que culpabiliza a mulher pela própria morte, agride sua memória e para que o Estado ofereça uma resposta satisfatória não só aos familiares da vítima, mas também à sociedade, reafirmando que essas mortes são inaceitáveis”, frisa (GONÇALVES apud IPG, 2016, p. 36).

A culpabilização da vítima é consequência do descumprimento dos pontos estabelecidos nas categorias anteriores, sendo a infração mais grave ao direito à memória da mulher, pois ataca, novamente, uma pessoa que já não está mais viva para se defender e contar a sua versão dos fatos. Sendo assim, ao responsabilizar as mulheres assassinadas em metade das reportagens, o *Especial* comete uma falha, já que, como dito anteriormente, a imprensa possui grande função social e influencia diretamente o modo de pensar e agir de toda uma população.

### 13. Divulga dados estatísticos

Esta categoria foi criada por entender a relevância e a credibilidade de pesquisas científicas para a promoção do conhecimento, visto que, com a divulgação de números, é possível ter a dimensão da gravidade da situação da violência contra as mulheres no Brasil. Segundo o Instituto Patrícia Galvão, "a produção desses dados é estratégica para a contextualização e aprofundamento do debate público sobre esse grave problema no país" (IPG, 2016, p. 158). Portanto, embasar o que está sendo dito nas reportagens com informações estatísticas ajuda a visibilizar e colocar os crimes de feminicídio em pauta.

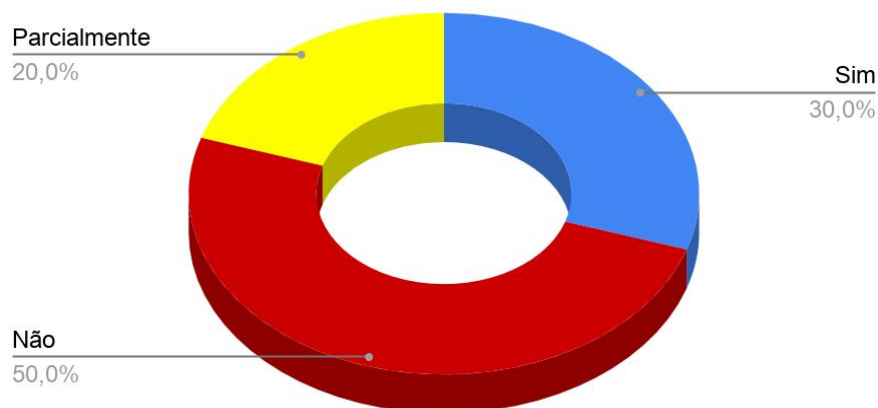


Gráfico 13: Divulga dados estatísticos

Porém, apesar de apontados como cruciais para a conscientização da sociedade sobre os crimes de gênero, 50% das reportagens estudadas não dispõem de nenhum dado estatístico. As matérias que citam números de forma superficial totalizam 20%, e as que trazem diversos dados estatísticos, citam pesquisas relacionadas ao tema e problematizam acerca dos resultados somam 30% do material analisado.

O artigo 8 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher determina que os Estados membros precisam adotar, progressivamente, medidas e programas para “assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher” (CIDH, 1994). Tal medida visa a analisar

os resultados das providências tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, além de observar e alterar o que for necessário.

De acordo com a advogada e pesquisadora Carmen Hein de Campos, também são necessários dados que relacionem, por exemplo, as interseccionalidades de raça e idade com a violência de gênero.

Quem são essas mulheres que estão morrendo? Por que elas estão morrendo? Temos que investigar isso de uma forma bastante séria, para podermos realizar ações de prevenção. A prevenção ao feminicídio passa pela efetivação da Lei Maria da Penha e por uma série de outras medidas. É preciso investigar melhor os casos de violência sexual, as mortes de mulheres trans, de mulheres negras e de mulheres lésbicas. (CAMPOS apud IPG, 2016, p. 101)

A representante da ONU Mulheres no Brasil, Nadine Gasman, destaca que as estatísticas apontam que está voltada para as mulheres negras a maior parte desses crimes, e diz que “não podemos ficar indiferentes a esses dados, que devem ser noticiados e problematizados para mobilizar ações de prevenção e eliminação da violência” (GASMAN apud IPG, 2016, p. 40).

Com relação às mortes violentas de mulheres, o Mapa da Violência (2015) apresenta dados que ilustram o impacto da interseccionalidade entre gênero e raça na vida das mulheres. De acordo com os dados, comparando o movimento de registros de mortes segundo a cor das vítimas, entre 2003 e 2013, houve uma redução de 9,8% entre mulheres brancas (passando de 1747 mortes em 2003 para 1576 mortes em 2013), enquanto foi registrado aumento de 54,2% entre mulheres negras (com registros de 1864 e 2875 mortes, respectivamente em 2003 e 2013). (ONU MULHERES, 2016, p. 37)

O Instituto destaca que, por mais que os dados já sejam alarmantes, eles ainda não representam completamente a realidade, tendo em vista que muitos crimes não chegam sequer a serem denunciados, e quando são, muitas vezes os agentes encarregados do caso não enquadraram como sendo parte de um contexto de violência de gênero. Com a subnotificação dos crimes contra a mulher “pode-se afirmar que a dimensão dessa violência letal ainda não é completamente conhecida no país” (IPG, 2016, p. 35).

Contudo, apesar das limitações enfrentadas para produzir e categorizar corretamente estes dados, é de extrema importância que mesmo assim as estatísticas sejam divulgadas pela imprensa, pois são com essas informações que

poderão ser criados serviços e novas políticas públicas para ajudar a acabar com o problema da violência de gênero. Deste modo percebe-se uma lacuna no *Elas por Elas*, pois não trazer nenhum dado de pesquisa em metade das reportagens compromete o acesso, já limitado, da população sobre pontos essenciais que envolvem e possibilitam compreender as particularidades da violência contra a mulher.

#### 14. Usa fontes especializadas

Igualmente às estatísticas, as fontes especializadas também são essenciais para que as reportagens contemplem a complexidade da violência contra as mulheres (IPG, 2019, p. 158). De acordo com o *Dossiê*, uma cobertura jornalística bem feita precisa ouvir outras fontes além dos clássicos representantes da segurança pública, como policiais, delegados e advogados. Estes profissionais, apesar de indispensáveis, não são capazes de abarcar todos os pontos que precisam ser destacados e discutidos sobre o crime, o que compromete a qualidade e a eficiência das reportagens.

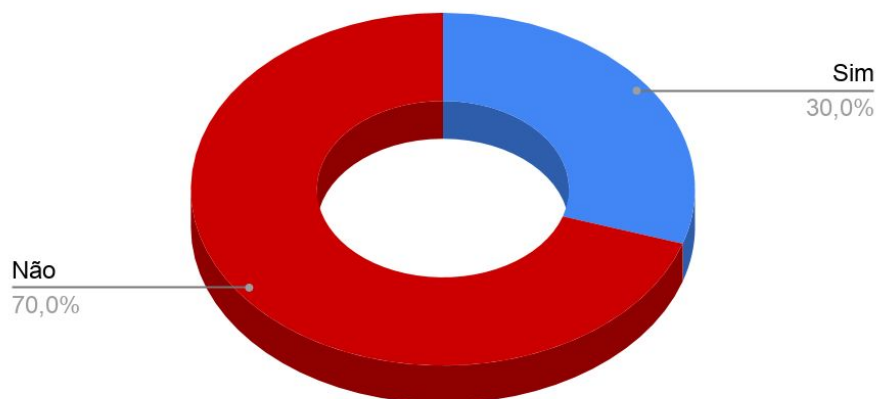


Gráfico 14: Usa fontes especializadas

Apesar disso, apenas 30% das reportagens do *Especial Elas por Elas* trazem profissionais de diversas áreas de conhecimento, a fim de amparar o crime através de perspectivas legais, psicológicas, sociais, dentre outras. Todavia 70% das reportagens não avançam neste aspecto e apresentam o ponto de vista somente

dos tradicionais representantes do sistema de segurança pública: policiais, delegados e, às vezes, os advogados dos assassinos.

Para contextualizar e aprofundar sua cobertura, a imprensa precisa de fontes disponíveis e acessíveis: representantes dos sistemas de segurança pública e justiça, gestores de políticas públicas e profissionais dos serviços de atendimento e assistência a mulheres, parlamentares, pesquisadores, ativistas de movimentos sociais e outras pessoas que tenham experiência e/ou sejam especialistas no tema e que possam explicar os números, apresentar novos enfoques e fazer análises e comentários com uma linguagem fácil e direta, compreensível para o público. (IPG, 2016, p. 158)

Com isso, percebe-se a necessidade de abandonar a tradicional cobertura “policialesca” para que o debate sobre a violência de gênero seja aprofundado e entendido como um problema sistêmico e estrutural, tanto pela esfera social quanto pelas instituições do Estado. Para que isso ocorra é preciso haver uma conscientização maior sobre a magnitude dos crimes praticados contra a mulher e suas características.

Nessa categoria o *Especial Elas por Elas* não é muito eficaz pois, apesar de ouvir fontes em todas as dez reportagens analisadas, somente em três delas eles vão além e trazem profissionais diversificados para abordar, não só o desfecho trágico, mas também outros acontecimentos cruciais que precederam e permitiram que o crime se concretizasse. Tais informações nem sempre podem ser fornecidas por policiais e delegados, sendo necessário que especialistas de outras áreas de conhecimento contribuam para a produção de notícias sobre feminicídios.

#### 15. Relata se houveram medidas de reparação

Essa categoria foi formulada considerando outro ponto bastante destacado pelo Instituto em diversas partes do Dossiê: o dever do Estado em reparar as vítimas, sendo elas diretas ou indiretas. É muito comum, tanto em casos de homicídios como de feminicídios, a cobertura jornalística girar em torno dos detalhes do crime e da punição do autor daquele delito, contudo a questão do direito à reparação das vítimas acaba por ser deixada de lado (IPG, 2016, p. 158).



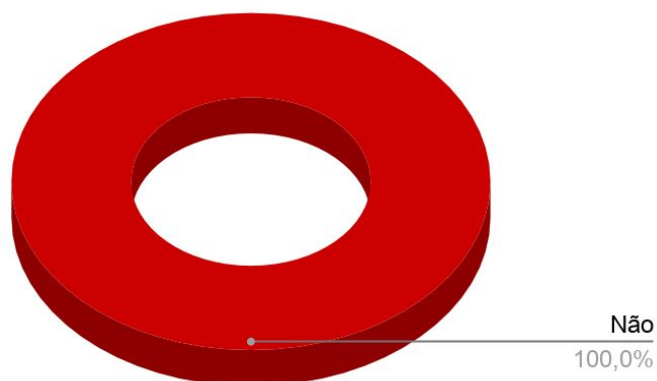


Gráfico 15: Relata se houveram medidas de reparação

Sendo assim, é essencial que a imprensa frise que, além de assegurar os direitos à informação, assistência e proteção, o Estado também possui a incumbência de garantir o direito à reparação às vítimas. De acordo com o IPG, a população pode e deve cobrar estas garantias constitucionais e, por isso, elas devem ser amplamente divulgadas pelos veículos de comunicação e desempenhadas pelo sistema de justiça (IPG, 2016, p. 106). Entretanto, em nenhuma das dez reportagens é mencionado se as vítimas indiretas receberam indenização, ajuda psicológica ou qualquer outro tipo de compensação do Estado após o crime. A falta desta informação pode ter sido porque as medidas previstas nas leis não foram cumpridas, ou por uma opção das jornalistas em não abordar a questão do direito à reparação.

O Artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher afirma que os Estados Partes devem se empenhar em “estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes” (CIDH, 1994). No comunicado expedido em fevereiro de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos cobra do Estado a implementação de medidas para prevenir este tipo de crime, além de desempenhar seu papel de “investigar, julgar e punir os responsáveis; bem como oferecer proteção e reparação integral a todas as vítimas” (CIDH, 2019).

De acordo com as *Diretrizes* (ONU MULHERES, 2016, p. 100), em qualquer caso de morte de mulheres por motivos de gênero, sendo consumadas ou não, o Ministério Público poderá intervir para executar o direito à reparação pelos danos sofridos, tanto pelas vítimas diretas quanto pelas indiretas. Para isso, o MP pode/deve formular um requerimento de reparação incluindo quais os danos materiais, morais e psicológicos, que de acordo com o inciso IV do Código de Processo Penal, deverá ser pago pelo agressor:

A ampla reparação para as vítimas sobreviventes e indiretas com previsão de pagamentos para o sustento da família ou pagamento de indenização por danos estéticos encontra respaldo legal no Código Civil Brasileiro (CCB), no artigo 948, que abrange os danos patrimonial, imaterial ou moral, de acordo com o caso concreto, aplicando-se aos casos de feminicídio consumado ou tentado, com as ressalvas correspondentes à absolvição. Na perspectiva transformadora anteriormente mencionada, no caso dos feminicídios, caberá ao operador jurídico auferir, no caso concreto, como se dará tal reparação, considerando se a vítima direta era provedora do sustento da família, a existência de menores dependentes, e/ou demais parentes dependentes, respaldando-se em parâmetros existentes na doutrina e jurisprudência sobre o tempo desse pagamento e pensionamento (ONU MULHERES, 2016, p. 66)

O Instituto Patrícia Galvão é categórico e diz que o Ministério Público pode e deve cobrar do Estado a responsabilidade dos feminicídios e ampla efetivação dos direitos prescritos pela lei (IPG, 2016, p. 106) . Especialistas entrevistados também frisam que, para ser mais ágil, o ideal é que o MP peça a reparação das vítimas no instante em que a denúncia do crime é realizada. A organização ainda destaca a importância de valor para a vítimas sobreviventes, pois “esse valor mínimo que pode ser garantido na vara criminal é uma questão de sobrevivência, o que não elimina a possibilidade de complementar o valor, se não for satisfatório, na esfera cível” (IPG, 2016, p. 106).

A entrevista pelo IPG, promotora Silvia Chakian, membro do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do Ministério Público do estado de São Paulo levanta alguns questionamentos:

Conseguiu a condenação; mas, e aí? Essa mulher vai para casa, quando é sobrevivente; ou, quando morreu, como ficam os filhos, qual é a assistência dada? Esses parentes têm que ter assistência psicológica, por exemplo. É isso que devemos trabalhar para mudar e colocar a vítima no centro e também olhar para o depois. (IPDG, 2016, p. 159)

Sendo assim, o direito à reparação é parte crucial do processo e deve ser efetivamente cumprido. Para que isso ocorra, os meios de comunicação e a população precisam estar cientes das leis que abarcam esse recurso para que possam cobrar do Estado sua ativa execução. Tendo isso em vista, o *Elas por Elas* apresenta uma brecha nesse aspecto, já que não citar em nenhuma das dez reportagens o direito à reparação compromete a educação da sociedade sobre os próprios direitos.

#### 4.2 Sugestões para a cobertura jornalística de crimes de feminicídio

Tendo em vista a responsabilidade social do jornalismo, é preciso que os veículos de comunicação deem mais destaque para os crimes de gênero, abordando-os de maneira ética, livre de sensacionalismo e incorporando, conscientemente e com embasamento teórico e legal, a perspectiva de gênero. Para que isso ocorra, os profissionais e as profissionais devem tomar alguns cuidados no momento de produzir as notícias. Sendo assim, esta pesquisa propõe algumas sugestões de cobertura para jornalistas, ressaltando que as observações foram formuladas levando em conta a rotina de uma redação e podem ser aplicadas em matérias factuais do cotidiano.

A primeira sugestão tem como referência a categoria inicial de análise desta pesquisa. **Informar que se trata de um crime de feminicídio**, logo no título da notícia ou reportagem, é essencial para dar destaque ao crime e tirá-lo da invisibilidade. Além disto, também é importante esclarecer, segundo o texto da Lei 13.104/15, **os dois principais contextos em que o crime ocorre**: quando há violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Essa informação pode contribuir para que o debate homicídio *versus* feminicídio - que questiona a necessidade de uma lei específica para julgar os assassinatos de mulheres - seja discutido com maior consciência e embasamento, contribuindo para sua erradicação.

Sempre que a pauta for um crime de violência contra mulheres, seja agressão física grave ou feminicídio, os jornais precisam trabalhar enfatizando o **respeito à memória da vítima**. Usar estereótipos de gênero e destacar o passado amoroso da mulher incentivam o juízo de valor e a responsabiliza pelo crime que

sofreu, revitimizando-a. Essas informações podem transmitir, mesmo que não intencionalmente, a ideia de que aquela mulher é menos vítima ou menos merecedora de justiça. A **não veiculação de fotos e vídeos do corpo** também é primordial, pois divulgar este tipo de conteúdo fere diretamente do direito à memória - recurso previsto pela justiça - e o Art. 11 do Código de Ética dos Jornalistas.

Ao citar as motivações que resultaram no crime, é preciso que os jornalistas e as jornalistas **não se limitem a repetir as clássicas justificativas**: ciúmes, traição e a não aceitação do término do relacionamento. O ideal é que essas respostas sejam problematizadas, denunciando que o real motivo para o crime foram as normas sociais e culturais machistas, que naturalizam a mulher como propriedade do homem. O mesmo serve para as aspas usadas nas matérias, pois caso algum entrevistado diga algo que reflita um pensamento sexista e que justifica as ações do assassino, o jornalista ou a jornalista deve contra argumentar e contestar a fala. Para que a imparcialidade da profissão não seja questionada, o jornalista ou a jornalista pode trazer aspas dos especialistas para embasar a reflexão.

Outro recurso que os jornalistas e as jornalistas podem utilizar para enriquecer a notícia é a **diversidade de fontes especializadas**. Como exposto na 14ª categoria da análise, a imprensa tende a recorrer somente aos representantes da segurança pública - policiais, delegados e advogados -, porém deixam de lado outros profissionais com conhecimentos que podem trazer maior reflexão e profundidade ao tema do feminicídio. Seria interessante trazer principalmente especialistas que trabalham com a questão de gênero, ponto crucial para compreender os crimes de feminicídio. Levando em conta a semelhança entre os casos, não se faz necessário que a cada nova ocorrência especialistas sejam ouvidos, podendo o veículo de comunicação possuir um banco de entrevistas, a fim de adiantar a produção mas manter a qualidade da notícia.

Além de relatar o crime, é importante que o jornalista ou a jornalista demonstre, com **dados estatísticos e pesquisas conceituadas**, a gravidade dos crimes de violência contra as mulheres em números. A preferência é de que as instituições usadas como fontes dos dados sejam renomadas e possuam credibilidade, desta forma a população irá confiar na veracidade das informações

publicadas pelo veículo. O olhar sistêmico por meio de estatísticas e dados, mais concreto e palpável, sobre os feminicídios pode contribuir para a conscientização do problema. Além disso, seria interessante agrupar os dados em forma de infográfico, desta forma eles se tornarão mais didáticos e atraentes para o público.

Em casos de feminicídio íntimo, o jornalista ou a jornalista deve **informar se existe histórico de violências naquele relacionamento**, essa informação ajuda a frisar que o feminicídio é resultado de uma escalada de agressões, que geralmente começa com a violência psicológica e progride para a violência física, e que a cada instância se torna mais grave, podendo culminar no assassinato. Nesses casos também é importante **explicar o ciclo da violência e como ele funciona**, pois essa informação pode ajudar a quebrar o senso comum de que as mulheres não terminam o relacionamento abusivo porque não querem.

Além de informar sobre o crime, o ideal também seria que as matérias sobre feminicídio trouxessem **informações sobre os canais de denúncia e serviços** de apoio que as mulheres podem recorrer em caso de violência doméstica, a fim de estimular a queixa e evitar mais desfechos trágicos. Outra questão que não recebe muita atenção da imprensa e precisa ser mais divulgada são as **medidas de reparação**, um direito da vítima sobrevivente ou da família da mulher assassinada.

São muitos os casos, infelizmente, em que mulheres são mortas mesmo possuindo a medida protetiva. Nesses casos, cabe ao jornalista ou à jornalista **informar se a vítima estava sob proteção** ou se já tinha registrado boletins de ocorrência contra o agressor. Caso a mulher tenha recorrido aos serviços legais e ainda assim acabou sendo morta, é preciso que a imprensa exerça seu papel social e **aponte as falhas do Estado, cobrando medidas de proteção e políticas públicas mais efetivas**.

Outro fator importante é o alinhamento entre os profissionais e as profissionais que cobrem as pautas de feminicídio dos veículos de comunicação, a fim de que as matérias possuam uma unidade e as **vítimas não sejam tratadas de formas distintas**. O ideal é que, independente da classe social, raça, se era casada há anos ou não mantinha um relacionamento fixo, todas devem ser tratadas da mesma maneira para que, novamente, não haja juízo de valor.

Fora as matérias sobre os casos consumados de feminicídio, seria interessante que os veículos de comunicação produzissem reportagens com **conteúdos extras que abordassem outras questões importantes sobre o tema**, como maneiras de enfrentar a violência contra as mulheres e a divulgação de novas pesquisas. Por fim, o jornalismo deve **estimular a reeducação da sociedade**, pois é essencial conhecer e identificar as relações desiguais de poder e, assim, construir espaços de discussão sobre a violência de gênero.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise quantitativa e qualitativa do *Especial Elas por Elas*, esta pesquisa buscou compreender se a iniciativa do portal Metrôpoles apresentava uma perspectiva de gênero mais consciente sobre os crimes de feminicídio, em contraponto a notícias sensacionalistas do jornalismo sem perspectiva de gênero. A partir dessa concepção, os resultados deste trabalho indicam que as reportagens do *Especial* se destacam positivamente nos três aspectos principais investigados: a ética, o sensacionalismo e a incorporação da perspectiva de gênero, pois apresentam um jornalismo mais consciente dos direitos humanos e engajado com o problema epidêmico da violência de gênero.

O primeiro ponto estabelecido para a análise foi a questão do cumprimento das diretrizes éticas da profissão, formuladas pelo Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. A análise demonstrou que o *Elas por Elas* está bem alinhado neste aspecto, visto que nenhuma das dez reportagens selecionadas contavam com fotos ou vídeos das mulheres mortas, ou exibiam títulos com informações desnecessárias e desrespeitosas que ferissem a memória das vítimas. Esse dado revela que o *Especial* representa uma mudança significativa e importante para as mulheres, pois traz uma nova forma de abordar os crimes de feminicídio, em comparação com a forma como a maioria dos veículos de comunicação divulga os crimes de violência de gênero.

A pesquisa também analisou a questão do sensacionalismo e constatou que as jornalistas não utilizaram recursos estéticos na abordagem dos casos, a fim torná-los mais atrativos e, assim, obter lucro através da exploração irresponsável dos crimes. É pertinente destacar que em algumas reportagens foram reforçados estereótipos de gênero, enquanto que em outras houve o que pode ser considerado culpabilização, em certo grau, das vítimas. Todavia, o *Elas por Elas* não se configura como jornalismo sensacionalista, pois apesar desses casos pontuais, não explora o episódio trágico visando conquistar retorno financeiro.

Contudo, o aspecto em que o *Elas por Elas* mais se destacou foi em relação à perspectiva de gênero, pois realizou bem o trabalho de incorporar em praticamente todas as reportagens a temática, explicando de forma didática a ligação do assunto

com os crimes praticados contra as mulheres, tanto as agressões físicas como as mortes por feminicídio. O *Especial* trouxe informações sobre a influência do histórico de violência para a concretização dos crimes, assim como se atentou para não justificar as atitudes violentas dos acusados. Também prestaram atenção para não repetir expressões rasas e levianas como motivação para o crime, preocupando-se em ressaltar que os reais motivos dos crimes são o machismo e o sentimento de posse sobre as mulheres.

Alguns parâmetros de análise se destacaram positivamente, como as categorias 4 e 5, respectivamente sobre a não utilização de imagens desrespeitosas e títulos com informações desnecessárias. Em 100% das reportagens analisadas o *Especial* cumpriu com estas duas diretrizes, demonstrando a consciência ética das jornalistas em relação à temática. Contudo, a categoria 12 – “Não culpabiliza a vítima” – demonstrou que 40% das reportagens não cumprem com esta diretriz e responsabilizam a vítima pela própria morte. Esse número representa um ponto que necessita de mais atenção do *Especial*, a fim de aprimorar e não perpetuar a concepção de que as mulheres assassinadas fizeram algo que motivou a concretização dos crimes.

Outro ponto que deve ser considerado é que as reportagens são escritas por jornalistas convidadas pelo portal. As profissionais não recebem um roteiro padrão com os tópicos que devem ser explorados no conteúdo, sendo assim possuem liberdade criativa na hora de redigir o texto. Essa autonomia das jornalistas reflete no *Especial* pois, como visto na análise quantitativa das categorias, existe uma inconstância dos assuntos abordados. Enquanto algumas reportagens se aprofundaram no histórico de violência da vítima, nos debates sobre a questão de gênero e recorreram às especialistas diversos para embasar o texto, outras deixam de fora informações importantes como os canais de denúncia e serviço de apoio para mulheres agredidas e as medidas de reparação que todas as vítimas de feminicídio - tentado ou consumado - têm direito de acordo com a lei.

Vale ressaltar que a ideia de produzir um *Especial* que retrata os crimes de feminicídio de forma respeitosa e empática surgiu devido ao fato de que três mulheres ocupam os principais cargos de comando do Metrôpoles. Contudo, a



iniciativa está prevista apenas para o ano de 2019, sem previsão de ser adotada como parte efetiva do portal de informações. Desta forma, para manter a qualidade demonstrada no *Especial*, o veículo deve adotar os mesmos cuidados, assim como as sugestões propostas por esta pesquisa, a fim de continuar o trabalho consciente e ético.

Tendo em vista que o jornalismo é uma profissão de grande função social com poder de influenciar nos códigos sociais, o *Especial Elas por Elas* ainda precisa realizar melhorias para conquistar uma cobertura totalmente eficaz. Os pontos que necessitam de aprimoramento podem ser facilmente corrigidos seguindo as sugestões de cobertura formuladas por esta pesquisa, visto que não caracterizam falhas graves. Ao adotar uma postura mais crítica sobre os crimes, problematizando expressões machistas e carregadas de estereótipos, assim como se aprofundar ao máximo no histórico de violência e nas questões de direitos que amparam legalmente as vítimas, a qualidade do *Especial* será ainda mais elevada. O planejamento também pode contribuir para a qualidade da notícia, pois ao criar um banco de informações é possível armazenar entrevistas com especialistas e dados estatísticos, dessa forma a cada novo caso de feminicídio já haverá material pronto.

Apesar dos aprimoramentos que ainda podem ser realizados a iniciativa representa um grande avanço para o jornalismo, pois o trabalho da equipe demonstra uma atuação alinhada com a ética da profissão, respeitando os direitos humanos e contribuindo para uma sociedade mais informada e consciente sobre as violências de gênero. Portanto, o *Especial Elas por Elas* respeita e dignifica a memória das vítimas, contribuindo para o fim da naturalização das violências contra as mulheres e para um jornalismo mais empático e consciente.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Márcia Franz. **Sensacionalismo: inoperância explicativa**. Revista Em Questão, v. 9, nº. 1, p.133-146, 2003.

ANGRIMANI, Danilo. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. São Paulo: Summus, 1995.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo – fatos e mitos**. Tradução de Sérgio Milliet. 4º ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista**. In: **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, nº 1, p. 103-115, jan./jun. 2015.

CANAVILHAS, João Messias. **WebJornalismo: Considerações Gerais Sobre Jornalismo na Web**. Portugal, Universidade da Beira Interior, 1999. Apresentação no I Congresso Ibérico de Comunicação. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/canavilhas-joao-webjornal.pdf>> Acesso em: novembro de 2019.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2019**. Fórum Brasileira de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2019. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34784&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432)> Acesso em: outubro de 2019.

**Código de Ética do Jornalista Brasileiro**. Vitória, 2007. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros.pdf>> Acesso em: setembro de 2019.

COLLINS, P. H. **Rasgos distintivos del pensamiento feminista negro**. Em: JABARDO, Mercedes (Org.). **Feminismos negros: una antologia**. Madrid: Traficante de Suenos, 2012.

COSTA, Caio Túlio. **Moral Provisória: Ética e jornalismo: da gênese à nova mídia**. 2008. 389 f. Tese (Doutorado) - Curso de O Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação, Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp056421.pdf>> Acesso em: outubro de 2019.

FARIAS, Angela Carla de; ARAS, Lina Maria Brandão. **Feminismo Negro, Feminicídio e a Violência de Gênero Contra as Mulheres**. 2017. Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO\\_EV072\\_MD1\\_SA2\\_ID657\\_18062017180606.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO_EV072_MD1_SA2_ID657_18062017180606.pdf). Acesso em: novembro de 2019.

FOLLADOR, K. J. **A mulher na visão do patriarcado brasileiro: uma herança ocidental**. In: **Revista Fato & Versões**, v. 1, nº 2, p. 3-16, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DATAFOLHA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 2. ed. Brasil, 2019. 50 p. Disponível

em: <<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>> Acesso em: novembro de 2019.

GOMES, Pedro Gilberto. **A ética e os meios de comunicação**. In: Encontros Teológicos, São Paulo, nº 35, p.85-106, 2003. Disponível em: <<https://facasc.emnuvens.com.br/ret/article/viewFile/483/470>> Acesso em: outubro de 2019.

Governo do Distrito Federal (Org.). **Crimes de Violência Doméstica: Comparativo dos anos de 2017 e 2018**. Disponível em: <[http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-002\\_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF-2018.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-002_2019-Viol%C3%Aancia-Dom%C3%A9stica-no-DF-2018.pdf)> Acesso em: outubro de 2019.

Governo do Distrito Federal (Org.). **Crimes de Femicídio Tentado e Consumado no Distrito Federal: Comparativo dos anos de 2017 e 2018**. DF, 2019. Disponível em: <[http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-001\\_2019-Femic%C3%ADdio-no-DF\\_2017\\_18.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-001_2019-Femic%C3%ADdio-no-DF_2017_18.pdf)> Acesso em: novembro de 2019.

Governo do Distrito Federal (Org.). **Crimes de Femicídio Tentado e Consumado no Distrito Federal:: Janeiro a Outubro de 2019**. DF, 2019. Disponível em: <[http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-049\\_2019-Femic%C3%ADdio-no-DF\\_Jan\\_Out\\_19.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/An%C3%A1lise-FSP-049_2019-Femic%C3%ADdio-no-DF_Jan_Out_19.pdf)> Acesso em: novembro de 2019.

GREGOLI, Roberta. **Violência simbólica e inclusão pela língua: uma introdução**. In: **Mulheres e violências: interseccionalidades** / Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela,-- Brasília, DF: Technopolitik, 2017. p. 365 - 381.

GROSSI, Miriam Pillar; MACHADO, Isadora Vier. **Historicidade das violências psicológicas no Brasil e Judicialização, a partir da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)**. In: **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, ano 6, nº 21, p. 84-104, out./dez. 2012.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Femicídio #InvisibilidadeMata. 2016. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/>> Acesso: setembro de 2019.

MARCONDES FILHO, Ciro. **O capital da notícia: jornalismo como produção social de segunda natureza**. 2ª ed. São Paulo: Ática, 1989.

MUNIZ, Diva do Couto. **As feridas abertas da violência contra as mulheres no Brasil: estupro, assassinato e feminicídio**. In: **Mulheres e violências: interseccionalidades** / Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela,-- Brasília, DF: Technopolitik, 2017. p. 36-49.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres Brasil. **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Femicídios**. Brasília: ONU Mulheres, 2016. Disponível em:

<[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_feminicidio.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf)> Acesso em: setembro de 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, Convenção de Belém do Pará.** Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em: setembro de 2019.

PALACIOS, Marcos. **Jornalismo Online, Informação e Memória: Apontamentos para debate.** Apresentado nas Jornadas de Jornalismo Online, Departamento de Comunicação e Artes, Universidade da Beira Interior, Portugal, sob a coordenação do prof. Antonio Fidalgo. Jun. 2002. Disponível em: <[https://facom.ufba.br/jol/pdf/2002\\_palacios\\_informacaomemoria.pdf](https://facom.ufba.br/jol/pdf/2002_palacios_informacaomemoria.pdf)> Acesso em: novembro de 2019.

PASINATO, Wânia. **Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil.** In: **Cadernos Pagu**, nº 37, 2011, pp. 219-246. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>> Acesso em: outubro de 2019.

RAGO, Margareth. **Descobrimo historicamente o gênero.** In. **Cadernos Pagu**, nº 11, p. 89-98, 1998.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul.-dez. 1995.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. **A Cultura do Medo e sua Contribuição para a Proliferação da Criminalidade.** Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade, Santa Maria - RS, p. 295 - 309, 6 jun. 2013. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-1.pdf>> Acesso em: novembro de 2019.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília, 2015. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)> Acesso em: setembro de 2019.